



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 16 DE JUNHO DE 1962

ANO V — N.º 85

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 1963

LLOYD BRASILEIRO

Patrimônio Nacional

BOLETIM DE SERVIÇO N.º 72

DIRETORIA

PORTARIA N.º 237, DE 16 DE ABRIL DE 1963

O Diretor do Lloyd Brasileiro, P.N., no uso das atribuições que lhe confere o art. 2, alínea "b" do Decreto-Lei n.º 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve

Designar o servidor João Batista Fernandes, matrícula 220, Oficial de Administração, para substituir a servidora Yvette de Vasconcelos Costa, matr. 24, na função gratificada de Secretária da Procuradoria, símbolo FG-4, durante o seu impedimento por motivo de férias (2 períodos). — *Modo-cyr Monteiro Netto*, Diretor.

O Diretor, considerando os termos do Mem. SA-Ch-185, de 16 do corrente mês, e mais o que consta do respectivo processo, resolve homologar o resultado da Concorrência Pública realizada na Agência de Autarquia, em Santos, no dia 19-12-1962, para aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado nos 2º e 3º pavimentos do prédio n.º 7 da Rua Augusto Severo, naquela cidade onde está instalado o escritório da referida Agência.

DESPACHOS

Pedidos diversos:

Amélia Gonçalves Vieira da Silva — viúva do servidor José Gomes da Silva, matr. 12.849; pagamento de vencimentos e vantagens deixadas de receber pelo "de cuius": — Homologo o pagamento feito a título de vencimentos deixado pelo "de cuius" face às informações e "alvará judicial, junto" — (P. 18.283-62).

Antonio Luciano do Prado Maia — ex-servidor; recobrou. — Indeferido, face às informações. — (P. 4.974 de 1963).

Antonio Tito Vieira — adicional de 25%. — Indeferido. O requerente ainda não tem o tempo de serviço para o que solicita. — (P. 9.547-63).

Armando Barbosa Dantas — Abono de permanência. — Pague-se o abono de 20% previsto no artigo 18, parágrafo 1º da Lei n.º 4.069-62, referente ao período de 1-4-62 a 31-8-62, em face de se ter comunicado na aprovação do tempo de serviço os períodos de licença especial, na forma do artigo 117, da Lei n.º 1.711-52, ficando assim constatado no processo que o petiçãoário preencheu, naquele período, os requisitos exigidos pela legislação em vigor para transferência facultativa para a inatividade cessando tal benefício a partir do dia em que o mesmo passou à qualidade de aposentado. — (P. 38.493-63)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Militão da Silva Pinto — solicita seja descontado de seus vencimentos a importância de Cr\$ 6.540,00, referentes a taxas de água e serviços municipais, em favor do Sr. Benedito da Silva Guedes, proprietário do imóvel onde reside. — Deferido. Providencie o desconto das taxas. P. 914-63).

Cesar Gonçalves — Apresente ação junto ao Gabinete de Identificação da Marinha. — Apresente-se mediante oício. — (P. 7.555-63).

Gregório Jacinto Felix — Cancelamento e nova averbação a título de Depósito Garantia Aluguel de Casa. — Cancele-se o desconto que vinha sofrendo a título de "Depósito Garantia Aluguel de Casa", a partir de 1 de março de 1963. — Averbese a título de Depósito Garantia Aluguel de Casa", a partir de 1 de março de 1963, em favor de Amadeu Cardoso Lopes e Manoel Jardim Lopes, proprietários do referido imóvel, a importância mensal de Cr\$ 20.000,00, em face das Leis ns. 1.046-50 e 2.853-56. P. número 7.459-63).

Jorge da Costa Freitag — Abono de permanência. — Pague-se o abono de 20%, previsto no art. 18, parágrafo 1º da Lei n.º 4.069-62, a partir de 1 de abril de 1962, em face de estar constatado no processo que o petiçãoário preencheu os requisitos exigidos pela legislação em vigor, para transferência facultativa para a inatividade, cessando tal benefício a partir do dia em que o mesmo passou a qualidade de aposentado, pagando-se o atrasado em cinco (5) parcelas mensais (P. 9.64-63).

Jorge Gomes dos Santos — Auxílio doença. — Concedo um mês de vencimentos a título de auxílio doença na forma do art. 104 da Lei n.º 1.711, de 1952 (P. 8.686-63).

Luiz Augusto de Oliveira Lima — Licença especial. — Em face das informações autorizo um período de 6 meses de licença especial, referente ao período de 9 de julho de 1955 a 4 de abril de 1963, inclusive 2 anos 3 meses e cinco dias de zona de risco agravado, devendo o respectivo chefe comunicar o início da mesma, de acordo com a escala (P. 4.750-63).

Manoel da Silva — Licença especial. — Em face das informações autorizo um período de 6 meses de licença especial, referente ao período de 4 de dezembro de 1948 a 3 de abril de 1953, inclusive dois anos, oito meses e um dia de zona de risco agravado, devendo o respectivo chefe comunicar o início da mesma, de acordo com a escala (P. 6.534-63).

Pedro Jeremias Pereira Dias — Certidão das despesas médicas efetuadas no exterior, para prova junto ao

1. A. P. M. — Forneçam-se os comprovantes por fotocópia (P. 77-63).

Raimundo Barbosa de Souza — Auxílio doença. — Concedo um mês de vencimentos a título de auxílio doença na forma do art. 143, combinado com o art. 104 da Lei n.º 1.711-52. — (P. 8.758-63).

Rubens Gomes — Cancelamento e averbação de "Depósito Garantia Aluguel de Casa". — Cancele-se o desconto que vinha sofrendo a título de "Depósito Garantia Aluguel de Casa", a partir de 1 de março de 1963. — Averbese a título "Depósito Garantia Aluguel de Casa", a importância de Cr\$ 18.000,00, a partir de 1 de março de 1963, em favor do Sr. Armando Henriques, proprietário do referido imóvel, em face das leis ns. 1.046-50 e 2.853-56 (P. 42.481-62).

Tecly Moura — Diferença cambial. — Pague-se o apurado pela Contadoria em duas parcelas mensais. (P. número 5.198-63).

Valdi Vieira da Silva — Encaminhamento do requerimento em anexo à Companhia de Navegação da Amazônia e da Administração dos Portos do Pará. — Encaminhe-se, mediante oício — (P. 6.9502-63).

Valdeice Damiana de Souza — Solicita licença na forma do art. 107 da Lei n.º 1.711-52. — Concedo 105 dias de licença na forma do art. 107 da Lei n.º 1.711-52. — (P. 7.323-62).

Certidão — *Certifique-se em termos*

Altunio Ferreira de Lima — Certidão de ZRA par aprova junto à Diretoria de Portos e Costas — (P. número 2.325-63).

"Apresentação ao Gabinete de Identificação do Ministério da Marinha"

Carlos Alberto de Macedo — (P. n.º 9.950-63).

Walter de Souza Albuquerque — (P. n.º 9.951-63).

Pedidos Diversos

Izolina Fernandes de Oliveira — Viúva do servidor Severino Rodrigues — matrícula número 13 121 — Salário família. — Pague-se o que for devido, a título de salário-família referente à menor Jurema Rodrigues, ao Testamentário e Tutor Judicial Dr. Rogério Vieira ou a seu bastante Procurador, face às informações e Alvará Judicial juntos. — (P. 11.603-62).

Republicado em virtude de ter saído com incorreção no Bol. n.º 68/18, de 9 de abril de 1963.

Isnaldo Alencar Rosa — Averbação de tempo de serviço prestado a Au-

tarquia, no período citado. — Anote-se o tempo de serviço prestado pelo requerente no total de 274 dias, face às informações, relativo ao período de 1º de novembro de 1959 a 30 de julho de 1960. — (P. n.º 33.185-62).

Republicado em virtude de ter saído com incorreção no Bl. 38/4, de 20 de fevereiro de 1963.

Ronaldo Ferreira Tenório — Averbação de tempo de serviço prestado a Autarquia, no período indicado no requerimento em pauta. — Anote-se o tempo de serviço prestado pelo requerente no total de 274 dias, face às informações, relativo ao período de 1º de novembro de 1959 a 30 de julho de 1960. — (P. n.º 31.234-62).

Republicado em virtude de ter saído com incorreção no Bol. 35-3, de 20 de fevereiro de 1962.

Pergentino Joaquim Alves Fino — Inventariante e filho do servidor inativo — Pergentino Joaquim Alves — matrícula n.º 32 — Pagamento de vantagens e vencimentos não recebidos pelo servidor em pauta. — Pague-se o que for devido, face às informações e Alvará Judicial, pagando-se o atrasado em oito (8) parcelas mensais e equivalentes. — (P. 17.184-62).

SERVIÇO DE PESSOAL

DESPACHOS DO CHEFE

Destacar para servir na Agência de Santos, o servidor — Waldemiro Rodrigues de Lima — matrícula número 20.433.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 8 DE MARÇO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que confere o item XXVI, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

N.º 367 — Designar o Engenheiro TC.602.18-B, do Quadro I — Parte Permanente do M. V. O. P. — Alencar da Silva Mello, servindo neste Departamento na qualidade de cedido pela União, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Irrigação e Aproveitamento (S.I.A.), da Divisão de Saneamento e Valorização Rural, constante do Anexo I, do Decreto n.º 51.676, de 22.1.63.

N.º 376 — Designar o Oficial de Administração AF.201 12.A — Inferno — do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Departamento — João Carlos Guimarães Falcão, para exer-

— As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,00	Semestre	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

cer a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretário do Chefe do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, constante do Anexo I, do Decreto número 51.676, de 22.1.63. — **Geraldo Bastos da Costa Reis** — Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 23 DE ABRIL DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVI, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 437 — Designar o Economista TC.501.17.A. Interino, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Departamento — **Ivory Geraldo Passos Lima**, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Economia e Estatística (S.E.E.), símbolo 1-F, da Divisão de Planejamento, constante do Anexo I, do Decreto número 51.676, de 22.1.63.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXX, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 438 — Designar os Assistentes, símbolos 6-C — **Genan Barbosa da Cruz** e **Joaquim Nogueira da Cruz Filho** e o Oficial de Administração AF.201.14-B — **Oswaldo de Araújo Góes**, todos do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Departamento, para em comissão, sob a presidência do primeiro, procederem inventário dos bens móveis e imóveis desta Administração Central. — **Geraldo Bastos da Costa Reis** — Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 26 DE ABRIL DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXIX, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto nú-

mero 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 443 — Dispensar o escriturário AF.202.8-A — do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Departamento — **Orlando Cirino**, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção do Pessoal (S.A.D-2), do Serviço Administrativo Distrital do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Nº 444 — Designar o escriturário AF.202.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Departamento — **Orlando Cirino**, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Contabilidade Distrital (S.A.D-3) do Serviço Administrativo Distrital, do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, constante do Anexo I, do Decreto número 51.676, de 22.1.63.

Nº 445 — Designar o escrevente-dactilógrafo AF.204.7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Departamento — **Gildo Pepicelli**, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção do Pessoal (S.A.D-2) — Símbolo 4-F, do Serviço Administrativo Distrital do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, constante do Anexo I, do Decreto número 51.676, de 22.1.63. — **Geraldo Bastos da Costa Reis** — Diretor-Geral.

ATA Nº 28-63

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para a execução do serviço de canalização e revestimento do córrego do Sãojo, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

As quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e nove de abril de mil novecentos e sessenta e três, na sede deste Departamento, à Praça Pio X, n. 78 — 5. andar, reuniu-se a comissão composta pelo engenheiro Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo procurador Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, pelos engenheiros Albert Amand de Berredo Bottenhuit e Clovis Mettre,

e pelo funcionário Claudio Melo, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Sr. Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública, para a execução do serviço de canalização e revestimento do córrego do Sãojo, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, de acordo com o Edital de concorrência n. 49-63, publicado no Diário Oficial de 9 de maio de 1962, páginas números 1.055 e ... 1.056.

As quatorze horas e quarenta minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa as firmas: **Sociedades de Engenharia e Comércio Ltda.**, e **Construtora União Ltda.**

Verificando-se que estas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Sr. Presidente autorizou a abertura das propostas, que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes: **Sociedade de Engenharia e Comércio Ltda.**

Preço total dos serviços: Cr\$ 155.002.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões e dois mil cruzelros).

Prazo para execução: 750 (setecentos e cinquenta) dias corridos. **Construtora União Ltda.**

Preço total dos serviços: Cr\$ 155.880.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta mil cruzelros).

Prazo para execução: 750 (setecentos e cinquenta) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às quatorze horas e cinquenta e cinco minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, vinte e nove de abril de mil novecentos e sessenta e três. — **Claudio Melo** Secretário. — **Octavio Dias Moreira** Presidente. — **Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio** Procurador. — **Albert Amand de Berredo Bottenhuit**. — **Clovis Mettre**.

ATA Nº 29.1963

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para execução do prosseguimento da reconstrução dos diques Jucu e Benevente, acesso a pontes e aterro de braços mortos, no Estado do Espírito Santo.

As quatorze horas e trinta minutos do dia trinta de abril de mil novecentos e sessenta e três, na sede deste Departamento, à Praça Pio X nº 78 — 5º andar, reuniu-se a comissão composta pelo engenheiro Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo procurador Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, pelos engenheiros Albert Amand de Berredo Bottenhuit e Paulo José Poggi da Silva Pereira, e pelo funcionário Claudio Melo, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública, para execução do prosseguimento da reconstrução dos diques Jucu e Benevente, acesso a pontes e aterro de braços mortos, no Estado do Espírito Santo, de acordo com o Edital de concorrência nº 47-63, publicado no Diário Oficial de dez de abril de mil novecentos e sessenta e três, página nº 1.067.

As quatorze horas e trinta e cinco minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa as firmas: **"ODESA"** Obras de Engenharia S. A. e **Companhia Central de Construções**.

Verificando-se que estas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura das propostas, que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

"ODESA" Obras de Engenharia Sociedade Anônima

Preço total dos serviços: Cr\$ 109.400.000,00 (cento e nove milhões e quatrocentos mil cruzelros).

Prazo para execução: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

Companhia Central de Construções
Preço total dos serviços:
Cr\$ 113.900.000,00 (cento e treze milhões e novecentos mil cruzeiros).

Prazo para execução: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, trinta de abril de mil novecentos e sessenta e três. — **Claudio Melo**, Secretário. — **Octavio Dias Moreira**, Presidente. — **Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio**, Procurador. — **Albert Amand de Berredo Bottentuit**. — **Paulo José Poggi da Silva Pereira**.

ATA Nº 30-1963

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para a execução de serviços de dragagem e derrocamento no leito do Rio Tietê, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

As quinze horas do dia trinta de abril de mil novecentos e sessenta e três, na sede deste Departamento, à Praça Pio X nº 78 — 5º andar, reuniu-se a comissão composta pelo engenheiro Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo procurador Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, pelos engenheiros Albert Amand de Berredo Bottentuit e Paulo José Poggi da Silva Pereira, e pelo funcionário Claudio Melo, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública, para a execução de serviços de derrocamento no leito do Rio Tietê, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de acordo com o Edital de Concorrência nº 39-63, publicado no Diário Oficial de cinco de abril de mil novecentos e sessenta e três páginas na 1.022 e 1.023.

As quinze horas e dez minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa apenas a da firma: Companhia Paulista de Dragagem.

Verificando-se que esta firma estava regularmente inscrita na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura da proposta, que foi rubricada pelos membros da comissão.

A proposta, em resumo, foi a seguinte:

Companhia Paulista de Dragagem
Preço total dos serviços:
Cr\$ 108.875.000,00 (cento e oito milhões oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros).

Prazo para execução: 400 (quatrocentos) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão, às quinze horas e vinte minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, trinta de abril de mil novecentos e sessenta e três. — **Claudio Melo**, Secretário. — **Octavio Dias Moreira**, Presidente. — **Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio**, Procurador. — **Albert Amand de Berredo Bottentuit**. — **Paulo José Poggi da Silva Pereira**.

ATA Nº 31-1963

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para execução dos serviços de canalização e revestimento do córrego São José, na sede do Município de Bicas, Estado de Minas Gerais.

As quatorze horas do dia trinta de abril de mil novecentos e sessenta e

três, na sede deste Departamento, à Praça Pio X nº 78 — 5º andar, reuniu-se a comissão composta pelo engenheiro Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços de Obras, pelo procurador Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, pelos engenheiros Albert Amand de Berredo Bottentuit e Paulo José Poggi da Silva Pereira, e pelo funcionário Claudio Melo, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública, para execução dos serviços de canalização e revestimento do córrego São José, na sede do Município de Bicas, Estado de Minas Gerais, de acordo com o Edital de Concorrência nº 36-63, publicado no Diário Oficial de cinco de abril de mil novecentos e sessenta e três, página nº 1.022.

As quatorze horas e cinco minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa as das firmas: Frateschi & Cia. e Companhia Americana de Construções, Comércio e Indústria.

Verificando-se que estas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Sr. Presidente autorizou a abertura das propostas, que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

Frateschi & Cia.

Preço total dos serviços:
Cr\$ 56.191.000,00 (cinquenta e seis milhões cento e noventa e um mil cruzeiros).

Prazo para execução: 400 (quatrocentos) dias corridos.

Companhia Americana de Construções, Comércio e Indústria

Preço total dos serviços:
Cr\$ 58.947.000,00 (cinquenta e seis milhões novecentos e quarenta e sete mil cruzeiros).

Prazo para execução: 400 (quatrocentos) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às quatorze horas e vinte e cinco minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, trinta de abril de mil novecentos e sessenta e três. — **Claudio Melo**, Secretário. — **Octavio Dias Moreira**, Presidente. — **Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio**, Procurador. — **Albert Amand de Berredo Bottentuit**. — **Paulo José Poggi da Silva Pereira**.

Procuradoria Geral

PORTARIA DE 15 DE ABRIL DE 1963

O Procurador-Geral, no uso das suas atribuições regimentais, resolve:

Nº 23 — Designar o Procurador Bel. Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, para assessorar o Chefe do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento em relação às questões surgidas com a construção de imóveis e benfeitorias, por particulares, nas margens do Canal Cidade, em Magé, no Estado do Rio de Janeiro. — **José Andréa**, Procurador-Geral.

PORTARIA DE 24 DE ABRIL DE 1963

O Procurador-Geral, no uso de suas de suas atribuições regimentais, e atendendo ao Sr. Diretor-Geral, resolve:

Nº 24 — Designar o procurador Daniel Didier para, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 4.089, de 13 de julho de 1962, elaborar minuta-padrão de convênio, entre o DNOS e

pessoas jurídicas de direito público e privado, destinado à realização de obras e serviços de saneamento rural e urbano, convindo que haja entre o

procurador e o Diretor da Divisão de Planejamento o necessário entendimento sobre o assunto. — **José Andréa**, Procurador-Geral.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA

PORTARIA DE 27 DE MARÇO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o regulamento da Supra, e tendo em vista a autorização constante do PR nº 42.845-62, na E.M. 728 de 10 de outubro de 1962, do Departamento do Serviço Público, resolve:

Nº 60 — Nomear Esmeradino de ráter interino o cargo de nível 12-A, Souza Ramalho, para exercer, em cada série de Classes de Oficial de Administração, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, em vaga decorrente do enquadramento aprovado pelo Decreto número 51.370, de 13 de dezembro de 1961.

Nº 61 — Nomear Aurélio Santi para exercer em caráter interino, o cargo de nível 8-A da série de Classes de motorista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, em vaga decorrente do enquadramento aprovado pelo Decreto nº 51.370, de 13 de dezembro de 1961. — **João Caruso**, Presidente

Nº 83 — Nomear Aldo Silva Arantes para exercer, em caráter interino, o cargo nível 16 da classe de Inspetor de Imigração da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, em vaga decorrente do enquadramento aprovado pelo Decreto número 51.370, de 13 de dezembro de 1961. — **João Caruso** Presidente

PORTARIA DE 8 DE ABRIL DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o regulamento da Supra, e tendo em vista a autorização constante do PR. nº 42.845-62, na E.M. 728 de 10 de outubro de 1962, do Departamento do Serviço Público, resolve:

PORTARIA DE 25 DE MARÇO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da Supra, e tendo em vista a autorização constante do PR. nº 42.845-62, na E.M. 728, de 10 de outubro de 1962, do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve:

Nº 63 — Nomear Osmar Maciel para exercer em caráter interino, o cargo nível 8-A, da série de classes de Motorista, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, em vaga decorrente do enquadramento aprovado pelo Decreto número 51.370, de 13 de dezembro de 1961. — **João Caruso**, Presidente.

Nº 94 — Nomear José Evangelino Machado para exercer em caráter interino, o cargo nível 16 da classe de Inspetor de Imigração da parte Permanente do Quadro do Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, em vaga decorrente do enquadramento aprovado pelo Decreto nº 51.370, de 13 de dezembro de 1961. — **João Caruso** Presidente

Apostilas

Em 30 de abril de 1963

PORTARIA DE 26 DE MARÇO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da Supra, e tendo em vista a autorização constante do PR. nº 42.845-62, na E.M. 728, de 10 de outubro de 1962, do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve:

Nº 70 — Nomear Belisário Jacinto Ferreira, para exercer, em caráter interino, o cargo de nível 16 da classe de Inspetor de Imigração, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, em vaga decorrente do Enquadramento aprovado pelo Decreto nº 51.370, de 13 de dezembro de 1961. — **João Caruso** Presidente

Na Portaria nº 81, de 26-3-63, publicada no Diário Oficial de 26-4-63, foi feita a seguinte apostila:

Na presente portaria onde se lê: para responder pelo expediente, leia-se: para, a partir de 26 de março do corrente ano, responder pelo expediente.

Na portaria nº 80, de 26-3-63, publicada no Diário Oficial de 25-4-63, foi feita a seguinte apostila:

“Na presente portaria onde se lê: para responder pelo expediente, leia-se: para, a partir de 26 de março do corrente ano, responder pelo expediente.”

Na Portaria nº 82, de 26-3-63, publicada no Diário Oficial de 26-4-63, foi feita a apostila:

“Na presente portaria onde se lê: para responder pelo expediente, leia-se: para, a partir de 26 de março do corrente ano, responder pelo expediente.”

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA Nº 187 DE 23 DE ABRIL DE 1963

O Rector da Universidade do Brasil, usando de suas atribuições, resolve conceder, na forma do Decreto número 1.977, de 2-1-63, publicado no Diário Oficial de 4 subsequente, que regulamentou o art. 74 da Lei nú-

mero 3.780, de 12 de julho de 1960, a gratificação especial de nível universitário, a partir de 1-1-1961, a Carlos Eduardo Guinle da Rocha Miranda, ocupante do cargo de Pesquisador, TC — 1.501-18-B, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, lotado no Instituto de Física, na base de 25% sobre os respectivos vencimentos.

Escola Nacional de Engenharia

Colocação de grau

Curso de Engenheiros Mecânicos

26 de março de 1963

1. Jean Pierre da Silveira Manderlet
2. Marcelo Sandro Leão de Aquino.

1 de abril de 1963

1. Arão Elieser Cohen.
2. Carlos Sabola Montê.
3. João Batista Pedrosa Filho.

2 de abril de 1963

1. José Wilcar Portela da Silva.

8 de abril de 1963

1. Homero Alves de Menezes.
1. José Augusto Mattos.

Curso de Construção Naval

1 de abril de 1963

1. Murilo da Cunha Donato.

Cursos de Engenheiros Eletricistas

1 de abril de 1963

1. José de Moraes e Silva.
2. Renato Torres de Mello da Cunha Vasconcelos.

8 de abril de 1963

1. Guilherme Zarur.
2. Nilson dos Santos.

Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 5-63

Altera o Regimento Interno do Museu Nacional

De ordem do Reitor, tornô público que o Conselho Universitário, em sessão de 4-4-63, tendo vista o que consta do proc. 5.330-63 — U.B., resolveu aprovar a alteração do artigo nº 22 do Regimento Interno do Museu Nacional, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 22 A Secretaria será chefiada por um Secretário, diplomado por Escola ou Faculdade de nível superior, escolhido e designado pelo Diretor do Museu Nacional dentre os funcionários administrativos em exercício na Instituição".

RESOLUÇÃO Nº 6-63

Altera o Regimento Interno da Faculdade Nacional de Arquitetura

De ordem do Reitor, torno público que o Conselho Universitário, em sessão de 4 de abril de 1963, tendo em vista o que consta do proc. nº 5.490-63 — U.B., aprovou as seguintes alterações do Regimento Interno da Faculdade Nacional de Arquitetura:

1º) Suprimir:

Do Título IV — Capítulo I — Do Ano Letivo — os parágrafos 1º e 2º do artigo 39.

O capítulo II — Da Promoção — e seus artigos.

Do capítulo III — Dos Trabalhos Práticos e Exercícios Escolares — os artigos 44 e seu parágrafo único e 47.

O capítulo IV — Das Provas Parciais — e seus artigos.

O capítulo V — Do Exame Oral — e seus artigos.

O capítulo VI — Do Exame de Primeira Época — e seus artigos.

O capítulo VII — Do Exame de Segunda Época — e seus artigos.

2º) Em substituição a matéria suprimida, no Capítulo II — Da Promoção — fica o artigo 42 com a seguinte redação:

"Art. 42 — Para cada cadeira haverá um regime de aproveitamento escolar a vigorar durante o ano letivo, o qual, depois de aprovado pela Congregação, será amplamente divulgado.

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA DE 10 DE JANEIRO DE 1963

O Reitor em exercício da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo número 80-63, da Reitoria resolve:

Nº 39 — Colocar à disposição do Serviço do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudoeste do País, pelo prazo de um (1) ano, sem prejuízo dos respectivos vencimentos e demais vantagens, o Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, Carlos Alberto Giulian, com exercício no Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade. — João Baptista Pianca, Reitor em exercício.

PORTARIAS DE 27 DE FEVEREIRO DE 1963

O Reitor em exercício da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo nº 555-63, da Reitoria, resolve:

Nº 243 — Atribuir, de acordo com os arts. 145, item III, e 150, item I e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 1º, alínea "b", do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, à Escriturária, AF-202.8.A, Interina, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Zaira Marcant Cornélius, matr. nº 2.119.878, lotada e com exercício na Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários àquela Divisão, durante 120 (cento e vinte) dias interpolados em 1963, a partir de 7 de janeiro.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-15 do orçamento interno da Reitoria, para o exercício de 1963.

Nº 244 — Atribuir, de acordo com os arts. 145, item III, e 150, item I e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 1º, alínea "b", do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao Escriturário, AF-202.8.A, Interino, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Nôé Esquivel, matr. nº 2.119.758, lotado e com exercício na Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários àquela Divisão, durante 120 (cento e vinte) dias interpolados em 1963, a partir de 7 de janeiro.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-15 do orçamento interno da Reitoria, para o exercício de 1963.

Nº 245 — Atribuir, de acordo com os arts. 145, item III, e 150, item I e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 1º, alínea "b", do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao Oficial de Administração AF-201.12.A, Interino, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Francisco José Bruno Piraino, matrícula nº 2.119.781, lotado e com exercício na Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários àquela Divisão, durante 120 (cento e vinte) dias interpolados em 1963, a partir de 7 de janeiro.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-15 do orçamento interno

da Reitoria, para o exercício de 1963.

Nº 246 — Atribuir, de acordo com os arts. 145, item III, e 150, item I e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 1º, alínea "b", do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao Oficial de Administração, AF-201.12.A, Interino, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Mauro Sérgio Ávila Vêras, matrícula nº 2.001.661, lotado e com exercício na Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários àquela Divisão, durante 120 (cento e vinte) dias interpolados em 1963, a partir de 7 de janeiro.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-15 do orçamento interno da Reitoria, para o exercício de 1963. — João Baptista Pianca, Reitor.

PORTARIA DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963

O Reitor em exercício da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 555-63, da Reitoria, resolve:

Nº 254 — Atribuir, de acordo com os arts. 145, item III, e 150, item I e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 1º, alínea "b", do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, à Escrevente-dact., AF-204.7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Onéide Maria Corrêa Pires, matr. nº 2.024.478, lotada e com exercício na Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários àquela Divisão, durante 120 (cento e vinte) dias interpolados em 1963, a partir de 7 de janeiro.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-15 do orçamento interno da Reitoria, para o exercício de 1963. — João Baptista Pianca, Reitor.

PORTARIA DE 1 DE MARÇO DE 1963

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.591-63, da Reitoria, resolve:

Nº 305 — Exonerar a partir de 1 de março de 1963, Gustavo Baptista Eboli, do corpo de Escrevente-dactilógrafo, AF-204.7, lotado e com exercício no Instituto de Microbiologia, desta Universidade, por ter sido nomeado para outro cargo público. — Elyseu Paglioli, Reitor.

PORTARIAS DE 5 DE MARÇO DE 1963

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.120-62, da Reitoria resolve:

Nº 323 — Atribuir, de acordo com os arts. 145, item III, e 150, item I e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 1º, alínea "b", do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao Servente, GL-104.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Hercílio Manoel Diogo, matrícula nº 2.024.873, lotado e com exercício na Divisão de Obras do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários àquela Divisão, durante o período compreendido entre 2 e 31 de janeiro de 1963

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-15 do orçamento interno da Reitoria, para o exercício de 1963.

Nº 326 — Atribuir de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I e § 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b" do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, Interino, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Manoel Fraga de Oliveira, matrícula nº 2.024.802, lotado e com exercício na Divisão de Obras do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários àquela Divisão, durante o período compreendido entre 2 e 31 de janeiro de 1963.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-15 do orçamento interno da Reitoria, para o exercício de 1963.

Nº 327 — Atribuir de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I e § 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b" do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da Universidade do Rio Grande do Sul, Abrilino Strieder, matrícula número 1.396.110, lotado e com exercício na Divisão de Obras do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários àquela Divisão, durante o período compreendido entre 2 e 31 de janeiro de 1963.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-15 do orçamento interno da Reitoria, para o exercício de 1963.

PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 1963

O Vice-Reitor em Exercício da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo número 2641-63, da Reitoria, resolve:

Nº 408 — Atribuir de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I e § 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7 Interino, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Adolfo Camerino Teixeira de Oliveira, matrícula nº 2.119.649, lotado e com exercício na Divisão de Expediente do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários àquela Divisão, durante o período compreendido entre 12 de fevereiro e 4 de março de 1963.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-15 do orçamento interno da Reitoria, para o exercício de 1963.

Nº 409 — Atribuir de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I e § 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b" do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, à Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Martinha Serenita de Andrade Cassemiro, matrícula nº 2.021.598, lotada e com exercício na Divisão de Expediente do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários àquela Divisão, durante o período compreendido

dido entre 12 de fevereiro e 4 de março de 1963.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-15 do orçamento interno da Reitoria, para o exercício de 1963.

Nº 410 — Atribuir de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, à Escrevente-Dactilógrafa, AF-204.7, Interina, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Lourdes Camillo Issa, matrícula nº 2.119.630, lotada e com exercício na Divisão de Expediente do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários àquela Divisão, durante o período compreendido entre 12 de fevereiro e 4 de março de 1963.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-15 do orçamento da Reitoria, para o exercício de 1963.

Nº 411 — Atribuir de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, à Escrevente-Dactilógrafa, AF-204.7, Interina, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Carmen Rejane Franco Flores matrícula nº 2.119.583, lotada e com exercício na Divisão de Expediente do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários àquela Divisão, durante o período compreendido entre 12 de fevereiro e 4 de março de 1963.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-15 do orçamento interno da Reitoria, para o exercício de 1963.

Nº 412 — Atribuir de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I e § 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º alínea "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao Escrevente-Dactilógrafa AF-204.7, Interino, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Feliciano Castro Braga, matrícula nº 2.024.818, lotado e com exercício na Divisão de Expediente do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários àquela Divisão, durante o período compreendido entre 12 de fevereiro e 4 de março de 1963.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-15 do orçamento interno da Reitoria, para o exercício de 1963.

Nº 413 — Atribuir, de acordo com os arts. 145, item III, e 150, item I e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 1º, alínea "b", do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, à Escrevente-Dactilógrafa, AF-204.7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Solange Rodrigues Dominiques, matr. nº 2.021.753, lotada e com exercício na Divisão de Expediente do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários àquela Divisão, durante o período compreendido entre 12 de fevereiro e 4 de março de 1963.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-15 do orçamento interno da Reitoria, para o exercício de 1963.

Nº 414 — Atribuir, de acordo com os arts. 145, item III, e 150, item I e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 1º, alínea "b", do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao Servente, GL-104.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Walmir Guterres, matrícula número 2.024.923, com exercício na Divisão de Expediente do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários àquela Divisão, durante o período compreendido entre 12 de fevereiro e 4 de março de 1963.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-15 do orçamento interno da Reitoria, para o exercício de 1963. — Pery Pinho Diniz da Silva, Vice-Reitor em exercício.

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade do serviço resolve:

Nº 417-A — Transferir a partir desta data, da Escola de Agronomia e Veterinária (nova Faculdade) — o Carpinteiro A-601.8-A — do Q.P.P.F. da U.R.G.S., João Souza da Silveira, para a Divisão de Obras da Universidade — Elyseu Paglioli, Reitor.

PORTARIA DE 19 DE MARÇO DE 1963

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 2.292-63, da Reitoria, e consoante competência que lhe foi delegada pela Diretora da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, através da Portaria nº 127, de 30 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 424 — Conceder de acordo com os arts. 88, item VII, e 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e, em conformidade com o Decreto número 38.204, de 3 de novembro de 1955, ao Oficial de Administração, AF-201.14-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Cláudio Antônio Ludwig Peixoto, matrícula nº 1.971.438, com exercício na Faculdade de Ciências Econômicas, da mesma Universidade, licença especial de seis (6) meses, relativa ao décimo, compreendido entre 16 de abril de 1962 e 23 de abril de 1962, a ser gozada de uma só vez. — Elyseu Paglioli, Reitor.

PORTARIA DE 22 DE MARÇO DE 1963

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 453 — Colocar à disposição da Reitoria o Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas, Professor Pery Pinto Diniz da Silva, a fim de que o mesmo assuma a Vice-Reitoria para auxiliar o Reitor, no exercício de suas funções, nos termos do Estatuto da Universidade e até que seja criado o respectivo cargo. — Elyseu Paglioli, Reitor.

PORTARIA DE 27 DE MARÇO DE 1963

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do laudo médico sem número, expedido pelo Dr. Samuel Duval da Silva, em 13 de fevereiro de 1963, e homologado pelo Presidente da Junta Médica da U.R.G.S., em 13 de março de 1963, documento anexo ao Processo nº 2.434-63, da Reitoria, e, consoante competência que lhe foi delegada pela Diretora da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura,

através da Portaria nº 127, de 30 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 466 — Conceder de acordo com os arts. 88, item I, e 98, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Professor Catedrático, EC-501, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, Joaquim dos Santos Duval, matr. nº 1.881.598, com exercício na Faculdade de Direito de Pelotas, desta Universidade, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, durante o período compreendido entre 13 de fevereiro e 13 de maio de 1963. — Elyseu Paglioli, Reitor.

PORTARIA DE 5 DE ABRIL DE 1963

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 3.433-63, da Reitoria resolve:

Nº 506 — Colocar à disposição do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o Técnico de Contabilidade, P-701.13.A, Waldeney Caravantes Faria Corrêa, matr. nº 1.050.469, pelo prazo de um (1) ano, a fim de prestar sua colaboração no Serviço Estadual de Turismo, da Secretaria de Economia. — Elyseu Paglioli, Reitor.

Divisão do Pessoal

PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 1963

O Diretor da Divisão do Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, de acordo com o disposto no art. 16, do Decreto nº 48.921, de 8 de setembro de 1960, que regulamenta o enquadramento de que trata a Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 73 — Expedir a presente portaria a Rubens Lopes dos Santos, admitido como Servente, pago por verba de obras (Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958), em 24 de março de 1958, conforme Processo nº 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 6.240,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao art. 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1 de julho de 1960, enquadrado no cargo de Servente GL-104, classe singular, nível 5, referência base, passando a Interino, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado na Divisão de Obras do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade.

Nº 74 — Expedir a presente portaria a Antônio Viegas da Silva, admitido como Servente, pago por verba de obras (Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958), em 2 de maio de 1957, conforme Processo nº 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 5.016,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao art. 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1 de julho de 1960, enquadrado no cargo de Servente GL 104, classe singular, nível 5, referência base, passando a Interino, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado na Divisão de Obras do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade.

Nº 75 — Expedir a presente portaria a Alcides Nunes, admitido como Servente, pago por verba de obras (Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958), em 21 de dezembro de 1957, conforme Processo nº 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 6.768,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao art. 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1 de julho de 1960, enquadrado no cargo de Servente GL-104, classe singular, nível 3, referência base, passando a Interino, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado na Divisão de Obras do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade.

Nº 77 — Expedir a presente portaria a José Capelani Boff, admitido como Servente, pago por verba de obras (Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958), em 3 de janeiro de 1958, conforme Processo nº 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 5.016,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao art. 19 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1 de julho de 1960, enquadrado no cargo de Servente GL-104, classe singular, nível 5, referência base, passando a Interino, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado na Divisão de Obras do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade.

Nº 78 — Expedir a presente portaria a Amabile Nunes, admitido como Servente, pago por verba de obras (Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958), em 25 de junho de 1958, conforme Processo nº 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 6.768,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao art. 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1 de julho de 1960, enquadrado no cargo de Servente GL-104, classe singular, nível 5, referência base, passando a Interino, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado na Divisão de Obras do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade.

Nº 84 — Expedir a presente portaria a Eduardo Fraga, admitido como Servente, pago por verba de obras (Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958), em 13 de abril de 1957, conforme Processo nº 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 5.304,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao art. 19, da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1 de julho de 1960, enquadrado no cargo de Servente GL-104, classe singular, nível 5, referência base, passando a Interino, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro

de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado na Divisão de Obras do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade.

Nº 85 — Expedir a presente portaria a José Silveira de Souza, admitido como Auxiliar de Escritório, pago por verba de obras (Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958), em 14 de outubro de 1957, conforme Processo nº 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 12.600,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao art. 19, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Escriturário, AF-202, classe A, nível 8, referência base, passando a Interino, conforme relação nominal anexa ao Decreto número 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado na Divisão de Obras do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade.

Nº 86 — Expedir a presente portaria a Nery Maciel dos Santos, admitido como Servente de Pedreiro, pago por verba de obras (Lei número 3.483, de 8.12.1958) em 10 de fevereiro de 1958, conforme processo número 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 5.016,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao art. 19, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Servente de Pedreiro A-102, classe singular, nível 1, referência base, passando a Interino, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado na Divisão de Obras do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade.

Nº 87 — Expedir a presente Portaria a Luiz Carlos Silva, admitido como Desenhista, pago por verba de obras (Lei nº 3.483, de 8.12.1958), em 16 de junho de 1958, conforme proc. nº 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 15.600,00 incluído o abono de 30% de que trata a Lei número 3.531, de 19 de janeiro de 1958, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Desenhista P-1.001, classe A nível 12, referência base, passando a Interino, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado na Divisão de Obras do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade.

Nº 88 — Expedir a presente Portaria a Jaime Castilhos Nunes, admitido como Desenhista, pago por verba de obras (Lei nº 3.483 de 8.12.1958), em 1º de junho de 1958, conforme proc. nº 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 5.016,00 incluído o abono de 30% de que trata

a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao art. 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Auxiliar de Desenhista P-1.002, classe singular, nível 12, referência base, passando a Interino, conforme relação nominal anexa ao Decreto número 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado na Divisão de Obras do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade.

Nº 89 — Expedir a presente Portaria a Iré de Souza Lima, admitido como Mestre, pago por verba de obras (Lei nº 3.483 de 8.12.1958), em 1º de abril de 1958, conforme processo nº 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 12.000,00 incluído o abono de 30% de que trata a Lei número 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Mestre de Obras P-1.202, classe A nível 12, referência base, passando a Interino, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado na Divisão de Obras do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade.

Nº 96 — Expedir a presente Portaria a Eugenio de Mathias, admitido como Guarda, pago por verba de obras (Lei nº 3.483 de 8.12.1958), em 1º de dezembro de 1958, conforme proc. nº 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 5.304,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei número 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Guarda GL-203, classe A, nível 8 referência base, passando a Interino, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado na Divisão de Obras do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade.

Nº 97 — Expedir a presente Portaria a Alceu Pereira Bumbel, admitido como Servente, pago por verba de obras (Lei nº 3.483, de 8.12.1958), em 16 de março de 1958, conforme proc. nº 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 5.016,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei número 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao art. 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Servente GL-104, classe singular, nível 5, referência base, passando a Interino, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado na Divisão de Obras do Depar-

tamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade.

Nº 98 — Expedir a presente Portaria a José Vieira Cardoso, admitido como Guarda, pago por verba de obras (Lei nº 3.483 de 8-12-1958), em 2 de abril de 1958, conforme processo nº 1.588-61 da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 5.304,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao art. 19, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Guarda GL-203 classe A, nível 8, referência base, passando a Interino, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado na Divisão de Obras do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade.

Nº 99 — Expedir a presente Portaria a Antônio Justo Model, admitido como Servente de Caminhão, pago por verba de obras (Lei nº 3.483, de 8-12-58), em 23 de janeiro de 1956, conforme Processo nº 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 5.016,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao art. 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Trabalhador GL-402, classe singular, nível 1, referência base, passando a Interino, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado na Divisão de Obras do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade.

Nº 100 — Expedir a presente Portaria a Heitor Guterres, admitido como Auxiliar de Almoço, pago por verba de obras (Lei nº 3.483, de 8-12-58), em 24 de outubro de 1957, conforme Processo nº 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 6.240,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao art. 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Armazenista AF-102, classe A nível 8, referência base, passando a Interino, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado na Divisão de Obras do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade.

Nº 102 — Expedir a presente Portaria a Luiz Carlos D'Ávila, admitido como Auxiliar de Almoço, pago por verba de obras (Lei nº 3.483, de 8-12-58), em 9 de julho de 1958, conforme Processo nº 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 6.240,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao art. 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Armazenista AF-102, classe A, nível 8, referência base, passando a Interino, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961,

que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado na Divisão de Obras do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade.

Nº 103 — Expedir a presente Portaria a José Elio Carpes Marcon, admitido como Desenhista, pago por verba de obras (Lei nº 3.483, de 8-12-58), em 21 de março de 1959, conforme Processo nº 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 15.600,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao art. 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Desenhista P-1001, classe A, nível 12, referência base, passando a Interino, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado na Divisão de Obras do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade.

Nº 105 — Expedir a presente Portaria a Nelson Leopoldo Mabilde Bruck, admitido como Arquiteto, pago por verba de obras (Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958), em 20 de maio de 1957, conforme Processo nº 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 19.000,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Arquiteto TC.601 — Classe A — Nível 17 — Referência base, passando a Interino, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado na Divisão de Obras do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade.

Nº 106 — Expedir a presente Portaria a Percio Caetano da Rocha, admitido como Servente, pago por verba de obras (Lei nº 3.483, de 9 de dezembro de 1958), em 22 de novembro de 1957, conforme Processo número 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960, o salário mensal de Cr\$ 6.768,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Servente GL-101 — Classe singular — Nível 5 — Referência base, passando a Interino, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado na Divisão de Obras do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade.

Nº 107 — Expedir a presente Portaria a Antônio Eduardo da Rocha, admitido como Servente, pago por verba de obras (Lei nº 3.483 de 8 de dezembro de 1958), em 24 de novembro de 1957, conforme Processo número 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960, o salário mensal de Cr\$ 6.504,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim

de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Servente GL-104 — Classe singular — Nível 5 — Referência base, passando a Interino, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado na Divisão de Obras do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade.

Nº 108 — Expedir a presente Portaria a Walmir Guterres, admitido como Servente, pago por verba de obras (Lei nº 3.483, de 8.12.1958), em 20 de outubro de 1957, conforme Processo nº 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 6.240,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei número 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Servente GL-104 — Classe singular — Nível 5 — Referência base, passando a Interino, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado na Divisão de Obras do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade.

Nº 109 — Expedir a presente Portaria a Hugolino Prá, admitido como Arquiteto, pago por verba de obras (Lei nº 3.483, de 8.12.1958), em 22 de janeiro de 1958, conforme Processo nº 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 19.500,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Arquiteto TC.601 — Classe A — Nível 17 — Referência base, passando a Interino, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado na Divisão de Obras do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade.

Nº 110 — Expedir a presente Portaria a Nelcy Brasil Nunes, admitido como Motorista, pago por verba de obras (Lei nº 3.483, de 8.12.1958), em 1º de maio de 1958, conforme Processo nº 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 8.424,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao artigo 19, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Motorista CT.401 — Classe A — Nível 8 — Referência base, passando a Interino, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado na Divisão de Obras do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade.

Nº 111 — Expedir a presente Portaria a João Rocha Fraga, admitido como Motorista, pago por verba de obras (Lei nº 3.483, de 8.12.1958), em 14 de outubro de 1957, conforme Processo nº 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 8.424,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei número 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Motorista CT.401 — Classe A — Nível 8 — Referência base, passando a Interino, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado na Divisão de Obras do Departamento de Administração Central, da mesma Universidade.

Nº 112 — Expedir a presente Portaria a Acioly Farias Ferreira, admitido como Motorista, pago por verba de obras (Lei nº 3.483, de 8.12.1958), em 1º de agosto de 1958, conforme Processo nº 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 8.424,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Motorista CT.401 — Classe A — Nível 8 — Referência base, passando a Interino, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado na Divisão de Obras do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade.

Nº 113 — Expedir a presente Portaria a Ivan Gonçalves de Fraga, admitido como Motorista, pago por verba de obras (Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958), em 12 de abril de 1958, conforme Processo nº 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 8.424,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Motorista CT.401 — Classe A — Nível 8 — Referência base, passando a Interino, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado na Divisão de Obras do Departamento de Administração Central, da mesma Universidade.

Nº 114 — Expedir a presente Portaria a Rodolfo Scheufler, admitido como Lubrificador, pago por verba de obras (Lei nº 3.483, de 8.12.1958), em 14 de agosto de 1957, conforme Processo nº 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 5.016,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei número 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Lubrificador A-1.602, classe A, nível 5, referência base, passando a Interino, conforme

relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337 de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado na Divisão de Obras do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade.

Nº 115 — Expedir a presente Portaria a Elmiro Lumertz, admitido como Servente de Caminhão, pago por verba de obras (Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958), em 11 de setembro de 1957, conforme Processo nº 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 5.016,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Trabalhador GL-402, classe singular, nível 1, referência base, passando a Interino, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado na Divisão de Obras do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade.

Nº 116 — Expedir a presente Portaria a Mery Silveira Dias, admitido como Auxiliar de Almojarife, pago por verba de obras (Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958), em 9 de junho de 1961, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 8.552,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Armazenista AF-102, classe A, nível 8, referência base, passando a Interino, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado na Divisão de Obras do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade.

Nº 118 — Expedir a presente Portaria a José Nascimento de Araujo, admitido como Motorista, pago por verba de obras (Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958), em 2 de dezembro de 1961, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 8.424,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Motorista CT.401, classe A, nível 8, referência base, passando a Interino, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337 de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado na Divisão de Obras do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade.

Nº 120 — Expedir a presente Portaria a Dervino Soares de Oliveira, admitido como-Escrevente de Caminhão pago por verba de obras (Lei nº 3.483, de 8-12-58), em 1º de março de 1958, conforme Processo 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 5.016,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos

termos da rejeição ao veto parcial ao artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Trabalhador GL-402, classe singular, nível 1, referência base passando a Interino conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado na Divisão de Obras do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade.

Nº 121 — Expedir a presente Portaria a Adão Carmo Massulo, admitido como Guarda, pago por verba de obras (Lei nº 3.483, de 8.12.1958), em 18 de fevereiro de 1956, conforme Processo nº 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 5.304,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Guarda GL-203, classe A, nível 8, referência base, passando a Interino conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado na Divisão de Obras do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade.

PORTARIA DE 2 DE ABRIL DE 1963

O Diretor da Divisão de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, de acordo com o disposto no artigo 16, do Decreto nº 48.921, de 8 de setembro de 1960, que regulamenta o enquadramento de que trata a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 136 — Expedir a presente Portaria a Antonio Nunes da Silveira, matrícula nº 1.028.423, admitido como Auxiliar de Hospital, Extranumerário Tarefairo, em 1º de junho de 1958, conforme Portaria nº 345, de 18 de julho de 1956 percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 5.000,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao artigo 19, da Lei número 3.780 de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Atendente P-1703, classe singular, nível 7, referência base, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova a classificação dos cargos do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado na Faculdade de Agronomia e Veterinária, da mesma Universidade.
José de Oliveira Fortuna, Diretor.

Apostilas

13 de Março de 1963

Na Portaria nº 763, de 5 de junho de 1961, referente a Escrevente-Datilógrafa, Marília Andrade de Souza, matrícula nº 2.024.804, foi feita a seguinte apostila: A funcionária a quem se refere a presente Portaria, passou a ocupar, a partir de 5 de junho de 1961, o cargo de Escrevente-Datilógrafa, Interina, classe singular, nível 7, referência base do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, de acordo com a classificação dos cargos feita pelo Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, publicado no Diário Oficial de 3 de novembro de 1961, em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

15 de Março de 1963

Na Certidão da Portaria nº 187, de 23 de maio de 1962, referente ao Professor de Ensino Superior, EC-502.18, Antônio de Souza, foi feita a seguinte apostila: Ao funcionário a quem se refere a presente portaria, foi concedida, de acordo com o artigo 145, item XI e 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 21 de março de 1962, correspondente a 15% sobre o respectivo vencimento, por haver completado em 20 de março de 1962, 20 anos de serviço público efetivo.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Outubrinho Corrêa — 1.822.927 — Em Comissão: Diretor da Faculdade de Agronomia e Veterinária, Símbolo S.C. Q.P.-P.P., da U.R.G.S. — Faculdade de Agronomia e Veterinária da U.R.G.S. — Porto Alegre, Rio Grande do Sul — Vencimento: Cargo em Comissão: Cr\$ 65.800,00 — Número de diárias: cinco (5) — Importância paga, Cr\$ 10.966,50 (dez mil, novecentos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos). — Justifica-

tiva: Viagem ao Rio de Janeiro, GB, durante o período compreendido entre 7 e 11 de fevereiro de 1963, a fim de participar de uma reunião para tratar de assuntos referentes ao contrato de cooperação das Universidades Americanas. — Autoridade concedente: Pery Pinto Diniz da Silva, Vice-Reitor em Exercício. — Processo nº 2.111-63, da Reitoria.

Roberto Luiz Sieler — 2.021.676 — Execução de serviços de Técnico Especializado em engenharia de Processamento de Alimentos. — Tabela de Pessoal Temporário da U.R.G.S. — Instituto de Tecnologia Alimentar da U.R.G.S. — Porto Alegre, Rio Grande do Sul — Número de diárias: 1 (uma) — Importância paga: Cr\$ 1.540,00 (hum mil, quinhentos e quarenta cruzeiros) — Justificativa: Viagem a Rio Grande, RS, em objeto de serviço do mencionado Instituto. — Período: 28 de março de 1962 — Observação: Admitido na forma do art. 28, da Lei nº 3.780, de 12.7.60. — Autoridade concedente: Pery Pinto Diniz da Silva, Vice-Reitor em exercício. Processo nº 3.741-63 da Reitoria.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO DE 25 DE ABRIL DE 1963

O Diretor do Departamento de Administração Geral, no uso de suas atribuições, na forma da Resolução do Conselho Administrativo nº 1-89, e de acordo com o art. 1º § 5º do Decreto nº 43.185-58 e subitem 2.2 da RS.2.493, de 24 de abril de 1957, resolve:

Nº 9.752 — Designar o Operador de Raios X, Atenodorio Gonçalves de Oliveira, nº 80.374, do Hospital Júlia Kubitschek, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para operar habitualmente, com Raios X, ou substâncias radioativas.

Nº 9.751 — Designar o Operador de Raios X, Vicente Lelis Silva número 80.435, do Hospital Júlia Kubitschek, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para operar habitualmente, com Raios X, ou substâncias radioativas.

Espefito da Costa Chiabí, Diretor.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO Nº 71, DE 26-4-1963

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, consoante deliberação tomada na sessão de 18 de abril de 1963,

Considerando as mesmas razões que deram origem à RCA nº 9, de 20 de abril de 1961, e mais ainda:

Considerando que o art. 369, parágrafo único, do Regulamento Geral da Previdência Social, lhe faculta fazer delegação de competência, expressa e especificamente, resolve:

1 — Fica também delegada competência aos substitutos automáticos de Agentes, dentro das respectivas jurisdições, nas localidades onde houver que ser realizada qualquer operação compreendida nos Planos "A", "B" e "C" do Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, para a prática dos atos mencionados no item 1 da Resolução do Conselho Administrativo nº 9, de 20-4-61.

2 — Os substitutos automáticos de Agentes só poderão praticar os atos objeto da presente delegação de poderes no impedimento dos respectivos titulares das Agências

3 — A prática dos atos objeto da presente delegação de competência fica subordinada, sob pena de responsabilidade de quem os praticar, à prévia observância de todas as condições legais e regulamentares relativas à operação a ser realizada, de acordo com o respectivo processo administrativo, inclusive, quando for o caso, da autorização prévia do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

4 — Para conhecimento de terceiros, a presente Resolução será publicada na íntegra no Diário Oficial da União e deverá ser obrigatoriamente mencionada em todos os atos ou contratos.

5 — Para a prática de quaisquer atos não compreendidos na presente delegação de competência, o órgão interessado deverá solicitar procuração com poderes especiais, encaminhando à Procuradoria Geral o processo respectivo. — Armando Marcondes Machado Júnior, Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA DE 5 DE ABRIL DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista a indicação do Senhor Diretor do DS, constante do Processo nº 23.181-63;

Nº 989 — Designar — José Bandeira Nery — Escrivão — Nível 8-A — matrícula nº 1.054.797 — Ponto nº 7.813, para exercer a função gratificada, I-F, criada pelo Decreto número 48.113, de 13 de abril de 1960, com o enquadramento que lhe foi dado pelo Decreto nº 51.631, de 19 de dezembro de 1962, de Assessor Técnico do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), com exercício na Divisão de Seguro-Incêndio (DSI). — José Firmo, Presidente.

PORTARIAS DE 8 DE ABRIL DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei

nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 11.986-63;

Nº 1.006 — Designar — Nely Maria Ribeiro — Escrivente Dactilógrafo — Nível 7 — matrícula nº 1.533.557, para exercer a função gratificada — Símbolo 16-F, de Encarregado da Turma de Expediente e Identificação — (BAY), do Serviço Médico Local — (BAM), da Agência do Estado da Bahia (ABA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 14.854-63;

Nº 1.012 — Designar — Maria José Freitas Veiga — Escrivão — Nível 8-A — matrícula nº 2.052.764, para exercer a função gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Pessoal (MAH), da Seção Administrativa (MAA), da Agência do Estado do Maranhão (AMA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente. — José Firmo — Presidente.

PORTARIAS DE 9 DE ABRIL DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 12.689-63;

Nº 1.020 — Designar — Isa Batista Faro — Escrivão — Nível 10-B — matrícula nº 1.587.430, para exercer a função gratificada — Símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Pagamento de Benefícios (PEL), da Seção de Seguro Social (PES), da Agência do Estado de Pernambuco (APE), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 22.638-63;

Nº 1.024 — Designar — João Coelho Macteira — Médico — Nível 17-A — matrícula nº 1.900.470, para exercer a função gratificada — Símbolo 2-F — de Chefe do Serviço de Assistência Médico-Hospitalar no Interior (AHI), da Divisão de Assistência Médico-Hospitalar (DAH), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente. — José Firmo — Presidente.

PORTARIA DE 10 DE ABRIL DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 22.638-63;

Nº 1.038 — Designar — José Vieira de Lima Filho — Médico — Nível 17-A — matrícula nº 1.911.390, para exercer a função gratificada — Símbolo I-F, de Consultor Médico do Conselho Técnico de Assistência — (CTA), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente. — José Firmo — Presidente.

INSTRUÇÕES Nº 60 — DE 18 DE ABRIL DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, atendendo à conveniência de rever e consolidar as normas que regulam a assistência instituída pelos Decretos-leis ns. 8.450, de 26.12.45 e 2.865, de 12.12.40 (art. 67), usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940; e tendo em vista o que consta do Processo número

64.378-61, objeto de Decisão do Conselho Diretor, em sua sessão nº 970, do dia 20.11.61, resolve:

No Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios, o IPASE prestará assistência social, médico-hospitalar, odontológica, e farmacêutica aos servidores civis federais e seus beneficiários, de acordo com planos propostos ou aprovados pelo Departamento de Assistência.

Seção I

Da Assistência Social

Art. 1º Será concedido ao servidor, por nascimento de filho, o auxílio natalidade, conforme tabela anexa, à vista da competente certidão de registro civil de nascimento, ou de óbito, em caso de natimorto.

Art. 2º Será concedido, consultados os órgãos técnicos do Departamento de Assistência, de acordo com a tabela anexa, auxílio ao servidor atacado de cegueira temporária, lepra ou afecção do sistema neuro-muscular que impeça o exercício da atividade profissional, quando o tratamento não puder ser feito nos serviços cênicos do IPASE.

§ 1º De seis em seis meses, ou antes, se conveniente, proceder-se-á revisão do processo respectivo, ouvidos os órgãos especializados da Divisão de Assistência Médico Hospitalar (DAH) e da Divisão de Assistência Social (DAS).

§ 2º Ao inativo aposentado por cegueira definitiva, será concedido auxílio social, de acordo com a tabela anexa.

Art. 3º Ao servidor e aos seus beneficiários, até o limite estabelecido na tabela anexa, será concedido auxílio para a aquisição de aparelho ortopédico ou correção auditiva, mediante:

a) prescrição por especialista do IPASE;

b) comprovação das despesas efetuadas; e

c) declaração do médico examinador de que o aparelho adquirido corresponde à prescrição.

Parágrafo único. A concessão do auxílio previsto neste artigo só poderá ser renovada em casos especiais, mediante justificativa do especialista do IPASE e após decorridos doze meses da concessão do último solicitado.

Seção II

Da Assistência Médico-Hospitalar

Art. 4º A Assistência médico-hospitalar consistirá em serviços de ambulatório, internação em hospitais próprios ou sob convênio.

CAPÍTULO I

Da Assistência Médico-Cirúrgica

SUBCAPÍTULO I

Dos Serviços Clínicos de Ambulatório Art. 5º Os serviços clínicos serão prestados em ambulatórios próprios do IPASE ou nos nosocômio em convênio e constarão de consultas clínicas e tratamentos especializados.

§ 1º Em ambulatórios do IPASE ou de Hospitais sob convênio, serão gratuitos os serviços clínicos, tanto para os servidores como para os seus beneficiários.

§ 2º Os tratamentos especializados e os exames complementares serão gratuitos para os servidores e beneficiários de vencimento mensal até o nível 13 ou salário equivalente, sendo concedido aos servidores de vencimento ou salário superior a este limite, bonificação de que trata a tabela anexa.

§ 3º Para que as guias de requisição de exames mencionados no parágrafo anterior tenham valor, deverão ser assinadas pelo médico requisitante e visadas na AC, pelo Chefe do ambulatório e nos OL pelo Chefe do Serviço Médico Local.

Art. 4º O custo dos tratamentos especializados será o estipulado nos convênios a serem firmados.

Art. 6º O IPASE poderá, também, estabelecer convênios com hospitais para atendimento ambulatorial nos seguintes casos:

- a) nas cidades onde não dispuser de Serviço Médico Local ou Ambulatórios;
- b) para atendimento em clínicas especializadas não constantes de sua rede de ambulatórios ou do Serviço Médico Local.

Parágrafo único. Em qualquer circunstância em que for realizado o convênio, a modalidade do pagamento será sob a forma de retribuição fixa mensal.

SUBCAPÍTULO II

Da Hospitalização

Art. 7º O IPASE concederá hospitalização em casos de cirurgia, de traumatologia, de partos e clínicas de urgência, através de hospitais sob convênio.

Art. 8º A internação em hospitais do IPASE será feita de acordo com as normas que regulamentam os respectivos serviços.

Art. 9º As entidades hospitalares oficiais e particulares que estabelecerem convênios com o IPASE, apresentarão, nas cláusulas contratuais, a forma de internação dos servidores e beneficiários a ela encaminhados.

Art. 10. No estabelecimento de convênios, dar-se-á preferência de contrato àqueles hospitais que possuírem, em sua estrutura técnico-administrativa:

- a) regimento interno;
- b) equipe médica completa com maior número de especialidades médicas ou cirúrgicas;
- c) centro cirúrgico;
- d) arquivo médico-estatística;
- e) laboratório de análises e de patologia;
- f) serviço de radiologia;
- g) serviço de banco de sangue;
- h) serviço de fisioterapia.

§ 1º Nas localidades onde o IPASE dispuser de médico, a assistência aos doentes internados será da responsabilidade dos mesmos.

§ 2º A Chefia do Serviço Médico Local elaborará a escala dos médicos que estarão em condições de atender aos doentes internados e dará ao Hospital ciência da escala, acompanhada da relação das residências e telefones e de outros meios de comunicação com os plantonistas.

Art. 11. Não haverá limite para o número de convênios em cada localidade, desde que mais de um estabelecimento hospitalar preencha as condições exigidas pelo IPASE.

Art. 12. Qualquer que seja a forma de internação em hospital sob convênio, o IPASE não se responsabilizará pelas despesas decorrentes de:

- a) extraordinárias;
- b) acompanhantes;
- c) diferença de preço de diárias, quando o servidor desejar acomodações de nível superior àquele constante do convênio.

Parágrafo único. O Hospital cobrará diretamente do servidor a importância que for da responsabilidade deste, quando o pagamento não ocorrer em sua totalidade por conta do IPASE, de acordo com a tabela de bonificação que será sempre parte integrante do convênio.

Art. 13. Nas localidades onde dispuser o IPASE de Serviço Médico Local que mantenha hospitais sob convênio, poderão estes atender aos casos de urgência sem guia de internação, mediante apresentação da Carteira de Assistência, obrigando-se a comunicar, imediatamente, a ocorrência, para fins de regularização.

Art. 14. Os portadores de doenças infeccio-contagiosas somente serão in-

ternados quando o Hospital ou Casa de Saúde sob convênio possuírem serviço de isolamento tecnicamente aparelhado.

Parágrafo único. Nos demais casos haverá apenas a notificação à Saúde Pública local.

SUBCAPÍTULO III

Dos Auxílios Assistenciais No Distrito Federal

Art. 15. Enquanto o IPASE não dispuser de serviços próprios a assistência médico-hospitalar no Distrito Federal será prestada através de convênio com a Fundação Hospitalar no Distrito Federal.

No Estado da Guanabara

Art. 16. A assistência médico-hospitalar, no Estado da Guanabara, será prestada pelo Hospital dos Servidores do Estado (HSE), ou pelos serviços mantidos pelo Departamento de Assistência, consoante as normas que lhes regulam o funcionamento, nos capítulos II, III e IV, das presentes Instruções.

§ 1º Nos casos de internação motivada por comprovada gravidade e urgência, não sendo possível o atendimento pelo HSE, o IPASE concederá ao servidor e seus beneficiários, auxílio idêntico aos previstos no art. 17.

§ 2º A comprovação do motivo citado no parágrafo anterior será feita através de laudo médico assinado pelo Chefe da Clínica ou Serviço do HSE em que foi atendido o segurado ou seu beneficiário e de declaração do Diretor daquele nosocômio, esclarecendo a razão da impossibilidade de internação.

§ 3º Os auxílios concedidos de conformidade com o estabelecido no parágrafo 1º deste artigo serão pagos pelo órgão próprio do Departamento de Assistência.

Nos demais Estados e Territórios

Art. 17. Onde o IPASE não dispuser de hospitais próprios ou sob convênio, conceder-se-á ao servidor e seus beneficiários, nos casos em que se faça necessário a internação hospitalar, o auxílio financeiro previsto na tabela anexa.

Parágrafo único. Excluem-se do cálculo do auxílio previsto neste artigo as despesas relativas a acompanhantes, extraordinários e honorários profissionais.

Art. 18. Quando a assistência ao parto for prestada na residência, por médico, nas cidades onde o IPASE não dispuser de hospitais próprios ou sob convênio, caberá o auxílio previsto na tabela anexa.

Parágrafo único. Quando a assistência ao parto for prestada na residência, por enfermeira obstétrica ou portadora de diploma ou certificado conferido por escola oficial ou reconhecida pelo Governo Federal, nos termos da Lei nº 775, de 6-8-49, ou por parteiras práticas portadoras de certidão de inscrição conferida na conformidade do que dispõe o Decreto nº 8.778, de 22-1-46, nas cidades onde o IPASE não dispuser de obstetriz, será concedido auxílio previsto na tabela anexa.

Art. 19. Para percepção do auxílio é obrigatória a apresentação de:

- a) recibos e notas de despesas especificadas, selado, de acordo com a Lei e firma reconhecida;

- b) laudo médico confidencial, firmado em modelo próprio do IPASE, quando o profissional pertencer ao Quadro do Instituto e em papel timbrado do próprio médico quando este não pertencer ao IPASE, com firma reconhecida, sendo obrigatório conter diagnóstico e tratamento. Quando se tratar de recibo de serviços profissionais de parteira habilitada, fica dispensada a exigência de papel timbrado, devendo o médico Chefe do OL dar parecer no encaminhamento dos documentos respectivos.

CAPÍTULO II

Da Assistência aos Tuberculosos

Art. 20. A assistência médica aos tuberculosos será prestada em ambulatórios, sanatórios próprios ou estabelecimentos com os quais o IPASE mantenha convênio.

Art. 21. O servidor e seus beneficiários, matriculados e em tratamento nos ambulatórios de Tisiologia do Departamento de Assistência, terão direito à gratuidade nas consultas, tratamento, exames complementares e medicamentos.

Parágrafo único. A concessão de gratuidade só abrange os medicamentos que constem da Lista Padrão elaborada pela Comissão de Padronização e aprovada pelo Diretor do Departamento de Assistência, quando fornecidos na farmácia do ambulatório.

Art. 22. A assistência sanatorial tisiológica ao servidor federal será gratuita sempre que a internação se verificar em sanatório do IPASE ou em sanatórios particulares em regime de convênio.

CAPÍTULO III

Da Assistência Psiquiátrica

Art. 23. A assistência psiquiátrica aos servidores e seus beneficiários, acometidos de psicopatia, será prestada em ambulatório, frenocômio ou estabelecimento outro adequado àquele fim, através da Divisão de Saúde Mental.

Art. 24. Os servidores e seus beneficiários, quando matriculados na DAM e assistidos por seus psiquiatras, terão:

- a) consulta;
- b) tratamento ambulatorial;
- c) internação frenocomial.

Art. 25. Para a assistência psiquiátrica aos servidores e seus beneficiários, será exigida a "Carteira de Assistência Médica", estabelecida no artigo 25, para fins de identificação, continuando a DAM a manter em uso e a critério próprio, sua Caderneta psiquiátrica.

Art. 26. A assistência psiquiátrica, através de consultas e tratamento ambulatorial, será gratuita.

Art. 27. Sob o regime de internação frenocomial, em estabelecimento psiquiátrico especialmente credenciado pelo IPASE, ou por meio de medicação apropriada, a assistência psiquiátrica será gratuita, ou parcialmente paga, e assim:

- a) será gratuita paga os servidores e seus beneficiários, quando aqueles perceberem vencimento ou salário superior ao nível 10 e estiverem eles, ou os seus beneficiários, utilizando-se de internação psiquiátrica em frenocômio credenciado ou da instituição;

- b) será paga quando os servidores perceberem vencimento ou salário superior ao nível 10 e estiverem eles, ou os seus beneficiários, utilizando-se de internação psiquiátrica em frenocômio credenciado ou da instituição;

- c) quando os servidores ou seus beneficiários estiverem utilizando-se de internação psiquiátrica, em frenocômio credenciado, deverão contribuir mensalmente, e conforme o seu nível sobre o valor do preço do leito-dia que o IPASE paga ao frenocômio credenciado, com o equivalente à percentagem abaixo:

Níveis 11 e 12	10%
Níveis 13 e 14	15%
Níveis 15 e 16	20%
Níveis 17, 18 ou mais ..	25%

- d) os recolhimentos das importâncias em dinheiro, equivalentes percentualmente ao dispêndio individual com assistência psiquiátrica sob internação frenocomial, serão realizados à base de percentagem estipulada no item c, e descontados em folha pelo órgão competente do Ministério ou da repartição a que pertencerem os servidores, ou por OR;

- e) o órgão competente da Divisão de Saúde Mental enviará mensalmente, até o dia 10 seguinte ao vencido, a seu similar da Agência Central, a

relação das importâncias devidas pelos servidores e seus beneficiários, durante o período de internação frenocomial;

f) nos 01 deverá ser obedecido o mesmo critério.

Art. 28. Nos Estados, onde não houver frenocômio especialmente credenciado pelo IPASE, será concedida, a título de "auxílio-internação psiquiátrica", aos servidores e seus beneficiários, carentes de assistência psiquiátrica sob internação, a quantia de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) diários, mediante comprovação hábil das despesas com o internamento frenocomial.

Art. 29. Nos Estados em que, embora existindo frenocômio credenciado pelo IPASE, os servidores e seus beneficiários internarem-se em estabelecimento psiquiátrico outro, não credenciado pelo IPASE, será concedida, a título de "auxílio-internação psiquiátrica", a quantia de até Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) diários, reembolsável, mensalmente, mediante comprovação obrigatoriamente, de "Boletim Individual Psiquiátrico" do enfermo, assinado por psiquiatra do estabelecimento onde se encontra o mesmo internado e em tratamento, desde que:

- a) embora existindo, no Estado, frenocômio credenciado, este não tenha para a DAM leito disponível;
- b) residindo o enfermo em cidade distante, haja comprovada dificuldade de transporte do enfermo para o frenocômio credenciado;
- c) seja impraticável, pelo frenocômio credenciado, executar o tratamento adequado;
- d) e desde que, afinal, o psiquiatra da DAM, conclusiva e tecnicamente, o justifique em parecer.

Art. 30. O pagamento do "auxílio-internação psiquiátrica" de que tratam os artigos 28 e 29, far-se-á à vista de requerimento do servidor ou de responsável seu, devendo ser o processo respectivo instruído administrativamente e psiquiátricamente.

Art. 31. Em todo o Território Nacional, a Divisão de Saúde Mental propiciará assistência psiquiátrica, através da "Clínica de Medicina e Higiene Mentais" existente nas Agências estaduais, obedecidos o supervisão técnica da Divisão de Saúde Mental, a que é subordinada, e as normas estabelecidas para aquele fim.

Art. 32. O Diretor do Departamento de Assistência, mediante estudo da Divisão de Saúde Mental, e de conformidade com os recursos orçamentários, credenciará frenocômios e institutos ortofrênicos, em todo o Território Nacional, a fim de assistir psiquiátricamente aos servidores e seus beneficiários, quando acometidos de psicose ou portadores de heredo-psicopatia.

CAPÍTULO IV

Da Assistência aos Câncerosos

Art. 33. A assistência médico-hospitalar aos servidores e beneficiários atacados de neoplasia maligna será prestada pelo Serviço de Prevenção e Tratamento do Câncer (AHD), através de seus ambulatórios, hospitais próprios ou subconvênio, e constará de:

- a) consultas;
- b) tratamento ambulatorial; e
- c) internação hospitalar.

Art. 34. No Estado da Guanabara a assistência a servidores e beneficiários atacados de neoplasia maligna será, também, prestada pelo Hospital dos Servidores do Estado.

Art. 35. A assistência através de consultas, tratamentos ambulatoriais ou sob o regime de internação hospitalar em hospitais do Serviço de Prevenção e Tratamento do Câncer ou por ele credenciados, será gratuita.

Art. 36. O Serviço de Prevenção e Tratamento do Câncer procurará credenciar nos Estados e Territórios, hospitais especializados, sujeitos ao supervisionamento daquele órgão e às normas estabelecidas para esse fim.

Art. 37. Nas localidades em que não houver instituições credenciadas, nos termos do art. 36, ficam estabelecidos auxílios especiais a serem concedidos, de acordo com tabelas aprovadas pelo Diretor do Departamento de Assistência, mediante comprovação das respectivas despesas.

SEÇÃO III

Da Assistência Odontológica

Art. 38. O IPASE prestará, através de seus serviços próprios, assistência odontológica ao servidor federal e seus beneficiários.

Art. 39. Nos serviços odontológicos do IPASE será gratuita a assistência dentária referente a:

- a) extrações comuns;
- b) extrações de dentes inclusos;
- c) pesquisa e remoção de focos;
- d) tratamento de canal de dentes radiculares;
- e) apicetomias;
- f) remoção de tártaro;
- g) tratamento das afecções parodontárias;
- h) obturações a porcelana, amálgama de prata, amálgama de cobre e cimento;
- i) aplicações de fluor;
- j) drenagem de abscessos;
- k) alveolotomias;
- l) pequenas cirurgias;
- m) exames radiográficos, sujeitos à confirmação prevista na tabela anexa.

SEÇÃO IV

Da Assistência Farmacêutica

Art. 40. Onde o IPASE possuir depósito de medicamentos, serão fornecidos aos servidores e seus beneficiários pelo preço de custo, acrescido de 10%, mediante prescrição de médico do IPASE.

Art. 41. Serão fornecidos gratuitamente medicamentos aos servidores e seus beneficiários em tratamento nos Serviços de Fisiologia e Prevenção e Tratamento do Câncer, sob a supervisão dos respectivos Chefes, desde que padronizados pelos respectivos órgãos.

Art. 42. Serão gratuitos os medicamentos usados nas diversas clínicas, quando estritamente em caráter de pronto socorro.

SEÇÃO V

Das normas gerais

Art. 43. O Departamento de Assistência reverá, periodicamente, atualizando-as, as tabelas de preços de exames e tratamentos a que se referem estas Instruções.

Art. 44. Fica instituída a Carteira de Assistência Médica, documento de identificação dos servidores e seus beneficiários para atendimento em todo o serviço médico do IPASE, inclusive nos hospitais sob convênio e cujo uso será devidamente regulamentado.

Art. 45. Onde não dispuser de serviços próprios, o Departamento de Assistência estabelecerá convênios com hospitais, casas de saúde, laboratórios ou serviços que venham a ser utilizados pelo IPASE.

Art. 46. Quando a assistência de que trata o artigo 17 for prestada em nosocômio oficial, conceder-se-á ao servidor e seus beneficiários, excetuando-se aqueles amparados pelo Decreto nº 40.026, de 23.9.56, o auxílio previsto nas presentes Instruções qualquer que seja a natureza do tratamento realizado.

Art. 47. De acordo com o que estabelece o art. 67 do Decreto-lei número 2.865, de 12.12.40, combinado com o § único do art. 43 do mesmo Decreto-lei, os benefícios assistenciais pelos órgãos locais ficam sujeitos a revisão dos órgãos centrais competentes.

Art. 48. O prazo de habilitação aos auxílios previstos nestas Instruções é de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis a contar do dia seguinte

aquele em que se verificou o fato que deu direito ao benefício.

Art. 49. O prazo para o atendimento de exigências processuais necessárias à habilitação do auxílio, será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data em que o servidor for delas notificado.

Art. 50. Nos casos de incapacidade civil devidamente comprovada, os benefícios auxílios assistenciais poderão ser pagos, feita a necessária prova de parentesco e dependência, nas seguintes condições:

- a) ao pai, mãe, irmão maior, se o beneficiário for solteiro ou viúvo;
- b) ao cônjuge ou filho maior; e
- c) ao curador, em qualquer caso, ou ao bastante procurador, se a procuração tiver sido outorgada antes da superveniência da incapacidade.

Art. 51. Quando o servidor estiver impossibilitado de pleitear, pessoalmente, os benefícios, poderão estes ser requeridos em seu nome, por outrem. O pagamento só se fará, porém, ao próprio titular de direito ou a seu procurador legalmente constituído, dando-se ciência do "quantum" do auxílio ao servidor, sempre que possível.

Art. 52. A assistência prevista nestas Instruções poderá ser prestada a funcionários estaduais, municipais, autárquicos ou paraestatais, bem como a qualquer outra classe de segurados ou mutuários do IPASE, desde que para isso se celebrem ajustes especiais, em conformidade com o que prescreve o art. 2º do Decreto-lei nº 8.450, de 26.12.45.

Art. 53. Entende-se por servidor, nestas Instruções, o servidor federal e o desta Autarquia.

Art. 54. Entende-se como beneficiário, para efeito da percepção dos direitos que lhe são atribuídos nestas Instruções, as pessoas que vivem sob dependência econômica do servidor, observado o que determinam os itens I e II e parágrafo único do artigo 5º da Lei 3.373, de 12-3-58, assim discriminados:

- a) esposa, exceto a desquitada que não receba pensão de alimento;
- b) marido inválido;
- c) mãe viúva ou sob dependência econômica preponderante do funcionário, ou pai inválido, no caso de ser o segurado solteiro ou viúvo;
- d) filho de qualquer condição, ou enteado, até a idade de 21 anos, ou, se inválido, enquanto durar a invalidez;
- e) irmão órfão de pai e sem padrasto até a idade de 21 anos, ou se inválido, enquanto durar a invalidez, no caso de ser o segurado solteiro ou viúvo, sem filhos nem enteados; e,
- f) filha solteira, maior de 21 anos, desde não seja ocupante de cargo público permanente.

§ 1º. Falecido o servidor, os beneficiários enumerados neste artigo continuarão com seus direitos assegurados desde que sejam pensionistas do IPASE ou do Tesouro Nacional.

§ 2º. Em se tratando de beneficiários de servidores estaduais, municipais ou autárquicos, assistidos por força de convênio, os direitos estatuídos no § 1º só serão mantidos mediante ajuste.

Art. 55. O Departamento de Assistência, em Ordem de Serviço, estabelecerá quais os documentos exigíveis para a comprovação da dependência econômica a que se refere o art. anterior.

Art. 56. São excluídos dos benefícios previstos nestas Instruções, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 1º do Decreto-lei nº 8.450, de 26.12.45, os contribuintes de Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões amparadas pelos serviços de assistência médico-hospitalares das respectivas Instituições.

Art. 57. Os casos omissos e os pedidos de reembolso das despesas com assistência em grau de recurso, serão

resolvidos pelo Diretor do Departamento de Assistência.

Art. 58. Qualquer requerimento solicitando a concessão dos auxílios previstos nestas Instruções, protocolado anteriormente à data de sua publicação, será solucionado de acordo com o que determinam as Instruções nº 54-59, de 11.8.59.

Art. 59. O Diretor do Departamento de Assistência regulamentará por Ordem de Serviço as presentes Instruções.

Art. 60. Estas Instruções entrarão em vigor na data de sua publicação.

Art. 61. Revogam-se as Instruções nº 54-59, 12-60, 98-50, 104-50, 156-61 e demais disposições em contrário. — *Gamaliel Bueno Galvão*, Presidente Substituto.

Tabela de auxílios e bonificações a que se refere as Instruções 60/63, de 16-4-63

Auxílios:	Cr\$
Art. 1º — Auxílio natalidade	5.000,00
Art. 2º — Auxílio mensal até	2.000,00
Art. 2º, § 2º — Auxílio cegueira até	2.000,00
Art. 3º — Aux. para aparelho ortopédico, até ..	20.000,00
Art. 17 — Auxílio Médico Hospitalar, até	20.000,00
Art. 18, parágrafo único — Aux. para parto em domicílio, para parteira, até	2.000,00
Art. 18 — Auxílio para parto em domicílio, para médico, até	5.000,00
Art. 28 — Auxílio inter-nação psiquiátrica (diária), até	400,00
Art. 29 — Auxílio inter-nação psiquiátrica (diária), até	400,00
Bonificações:	
Até o vencimento correspondente ao nível 10	100%
Para os vencimentos correspondentes aos níveis 11 e 12	95%
Para os vencimentos correspondentes ao nível 13	90%
Para os vencimentos correspondentes ao nível 14	85%
Para os vencimentos correspondentes ao nível 15	80%
Para os vencimentos correspondentes ao nível 16	75%
Para os vencimentos correspondentes aos níveis 17 e 18	70%
Acima do vencimento correspondente ao nível 18	40%

(*) PORTARIA DE 10 DE ABRIL DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 2 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 12 447-63,

Nº 1.041 — Considerar designado Dirce Monteiro Neves, Escriturário, Nível 10-B, matrícula nº 1.297.233, para substituir o Ex. Sr. João do Deus, do Departamento de Medicamentos (SCM), do Serviço Médico, da Agência do Estado de Santa Catarina (SC), Luiz Laus, nos seus impedimentos eventuais, a partir de 11 de fevereiro de 1963.

NOTA do SPb — Republíado por ter saído com omissões no Diário Oficial — II — de 30 de abril de 1963, pág. 1.222.

Retificação

No Diário Oficial — II — de 30 de abril de 1963, pág. 1.222, 2ª coluna: Onde se lê:

- Portarias de 8 de abril de 1963.
- Nº 1.006 — ...
- Leia-se:
- Portarias de 8 de abril de 1963.
- Nº 1.003 — ...

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRESIDENCIA

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 351, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 43.959-A, de 19 de setembro de 1960, resolve:

PORTARIA DE 4-4-63

Nº 537 — Em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante da Ata da 242ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de março de 1963, e, considerando o que consta do Processo nº 11.452-59, de acordo com o disposto no artigo 197, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, responsabilizar, Waldevino José dos Santos, ex-Motorista, da Delegacia Regional de 2ª Categoria, no Estado do Espírito Santo pela importância de Cr\$ 3621679,10 (trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e setenta e nove cruzeiros e dez centavos), devendo efetuar a reposição aos cofres da Instituição.

Pt. nº 412 — 15-3-1963

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 371, do Regulamento Geral da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960 e em cumprimento a deliberação do Conselho Administrativo, constante da Ata 232ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 1963, considerando o que consta do Processo nº 23.883-59, resolve, responsabilizar, Juracy Novais Dantas, ex-Encarregado de Pósto pela importância de Cr\$ 113.942,20 (cento e treze mil, novecentos e quarenta e dois cruzeiros e vinte centavos), devendo efetuar a reposição aos cofres da Instituição. — *Alberto Carneiro*.

Apostila

Pt. nº 1.282, de 11 de outubro de 1960 — Ao servidor a quem se refere o presente ato foi concedida a gratificação adicional por tempo de serviço na base de 15% dos seus vencimentos de acordo com o disposto no art. 146, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (EFPCU) a partir de 10 de fevereiro de 1963, por haver completado 20 (vinte) anos de efetivo exercício no dia 9 de fevereiro de 1963, consoante despacho exarado no processo nº 8.317-63.

CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 21 DE MARÇO DE 1963

O Conselho Federal de Farmácia, usando das atribuições que lhe confere a alínea "o" do artigo 6º da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960

Considerando que não foi possível promover até a presente data, a instalação dos Conselhos Regionais dos Estados do Maranhão e Piauí já criados pela Resolução nº 9, de 29 de outubro de 1962 resolve:

I — Convocar todos os farmacêuticos inscritos nas duas Seções pelos Editais 2-63 e 3-63 para nova eleição na qual serão eleitos nove Conselheiros Efetivos e três Suplentes em cada Conselho Regional.

II — Tornar sem efeito os Editais nºs 7-62, 8-62, 21-62 e 22-62.

III — Tornar sem efeito as Eleições realizadas em Teresina, PI a 10 de dezembro de 1962 em virtude de não haverem sido publicados nos jornais locais os Editais 2-62, 21-62 e 22 de 1962.

IV — A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Jayme Torres, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 37

Vistos, relatados e discutidos estes processos de provisionamento de Oficiais de Farmácia (Quadro IV) acordados este Egrégio Conselho Federal de Farmácia unânimemente em ratificar o provisionamento nos termos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco e Território de Fernando de Noronha (CRF-3) — José Higino de Souza e Manuel Alves Peixoto; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais (CRF-6) — Francisco Morato e Luiz Meneguello; Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-8) — Benedito Ortiz Menezes, José Cambauva, José Franco, Mathias Geraldo Ozanich, Osvaldo Moraes Castro, Raul Oliveira Rodrigues e Tennysson de Mello Cesar; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul (CRF-10) — Arlindo Aguiar Almeida, Egon Dreher, Francisco Duarte Ribeiro, Jeremias Costalunga e Noel Martins Peres, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. José Warton Fleury, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, em 26 de março de 1963. — Farm. Jayme Torres, Presidente. — Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo, Relator. — Farm. José Warton Fleury, Revisor.

ACÓRDÃO Nº 38

Vistos, relatados e discutidos estes processos de provisionamento de Oficiais de Farmácia (Quadro IV) acordados este Egrégio Conselho Federal de Farmácia unânimemente em ratificar o provisionamento nos termos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais (CRF-6) — Altair Moreira Bastos e Jacinto Faria Filho; Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-8) — Antonio de Sá Cardoso, Antonio Gomes de Andrade Júnior, Aparecido Lima, Benedito de Lima Goyano, Carlos Steinmeyer, Carmelo Consolo, Dante Lucchesi, Delfino Fernandes, Doliivar Delfini, Ercoli Fioratti, Frederico Ignacio, Gustavo Soares Schroeder, João Monteiro Júnior, José Paulo de Russi, Mário Marcondes Pereira, Mário Venditto, Martins Gomes da Silva, Osvaldo Zambom, Oscar Chaves, Renato Geromel, Venâncio de Almeida Valle, Wilton Ribeiro de Carvalho e Zulema Lucchesi, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farm. José Warton Fleury, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, em 3 de abril de 1963. — Farm. Jayme Torres, Presidente. — Farm. José Warton Fleury, Relator. — Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo, Revisor.

pública para venda de veículos usados pertencentes a este Instituto, no Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 32 — Designar o Delegado Regional Hemetério Costa, o Procurador Regional André Cavalcanti, e o Inspetor Fiscal Regional Petronio de Castro Pinto, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de promover medidas necessárias à concorrência pública para venda de veículos usados pertencentes a este Instituto no Estado da Paraíba.

Nº 33 — Designar o Delegado Regional Paulo Salles de Araújo, o Procurador de 3ª categoria Glauco de Albuquerque Pinheiro de Menezes, e o Inspetor Fiscal Regional José Bonifácio da Fonseca Lima, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de promover medidas necessárias à concorrência pública para venda de veículos usados pertencentes a este Instituto, no Estado de Pernambuco.

Nº 34 — Designar o Delegado Regional Adauto Belarmino Pereira, o Procurador Regional Jarbas Gomes de Barros, e o Inspetor Fiscal Regional Tarciso Soares Palmeira, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de promover medidas necessárias à concorrência pública para venda de veículos usados pertencentes a este Instituto, no Estado de Alagoas.

Nº 35 — Designar o Delegado Regional Nilc de Arêa Leão; o Procurador Regional Waldo Ferraz Costa Junior, e o Inspetor Geral de Fiscalização, Francisco Martins Veras, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de promover medidas necessárias à concorrência pública para venda de veículos usados pertencentes a este Instituto, no Estado de São Paulo.

Nº 36 — Designar o Procurador de 3ª categoria Fernando Campos de Arruda, o Fiscal de Tributos de Açúcar e de Alcool, Classe B, nível 16, Guvercinho Leão do Nascimento e o Técnico Agro Industrial, nível 17, Isnard Vilela de Aguiar, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de promover medidas necessárias à concorrência pública para venda de veículos usados pertencentes a este Instituto, no Estado da Guanabara.

Nº 37 — Designar o Delegado Regional Miguel José Beltrão Breckenfeld; o Escriturário, Classe A, nível 8 Cesar dos Santos Dias, e o Inspetor Fiscal Regional João Silveira Gac, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de promover medidas necessárias à concorrência pública para venda de veículos usados pertencentes a este Instituto, no Estado do Paraná.

PORTARIA DE 4 DE ABRIL DE 1963

Nº 38 — Designar o Procurador de 3ª categoria Joaquim Ribeiro de Souza; o Engenheiro, Classe D, nível 18, Alcindo Guanabara Filho, e o Perito Agro Social, nível 17, Ronaldo de

Souza Vale, no exercício do cargo de Delegado Regional de Minas Gerais, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de organizar o edital de concorrência mencionado no processo SC — 521-63, nos termos da decisão da Comissão Executiva, em sessão de 20 de fevereiro do corrente ano, ficando, também, incumbida de coletar, examinar e julgar as propostas relacionadas com o assunto em apêreo.

PORTARIA DE 5 DE ABRIL DE 1963

Nº 39 — Tendo em vista o que consta do expediente GP-3.152-62, designar o Procurador de 3ª categoria Ernesto Ullmann; o Técnico de Laboratório, Classe B, nível 14, Arthur Ruy de Carvalho, e o Tesoureiro-Auxiliar, padrão 4-C, Derme al Caboco da Silva, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de inquérito encarregada de apurar os fatos ali mencionados, ficando sem efeito a Portaria número 1, de 7 de janeiro do corrente ano.

PORTARIA DE 10 DE ABRIL DE 1963

Nº 40 — Tendo em vista o que consta do expediente GP — 937-63, aposentar, por invalidez, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Mário Marchetti no cargo de Garçon, Classe A, nível 5, referência IV, do Quadro Permanente deste Instituto.

PORTARIAS DE 16 DE ABRIL DE 1963

Nº 41 — Tendo em vista o que consta do expediente GPM — 206, de 16 de abril de 1963, designar o Engenheiro Classe A, nível 17, Lourival Gouveia de Mello, para chefiar a equipe técnica encarregada da execução da Fábrica de Leveduras de Pernambuco e do reparlamento da Destilaria Central Presidente Vargas.

Nº 42 — Tendo em vista o que consta do expediente GPM — 203, de 16 de abril de 1963, designar o Químico, Classe B, nível 18, Vinicius Guerreiro de Lucena, para integrar a equipe técnica encarregada da instalação da Fábrica de Leveduras e reparlamento da Destilaria Central Presidente Vargas. — Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente, no exercício da presidência.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO Nº 255, DE 27-4-1963

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, em âmbito de suas atribuições tendo em visto o disposto no artigo 86 da Resolução nº 228, de 14 de junho de 1962, resolve:

Artigo único. Fica prorrogado até 20 de maio do corrente ano o prazo para despacho dos cafés da safra 62-1963, previsto pelo artigo 37 da Resolução nº 228, de 14 de junho de 1962. — Newton Ferreira de Paiva — Presidente Interino.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIA DE 21 DE MARÇO DE 1963

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 24 — Tendo em vista o que consta do processo SC-23.788-61, exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Bosco Vieira de Melo, do cargo de Escriturário, classe A, nível 8, do Quadro Permanente deste Instituto.

PORTARIAS DE 22 DE MARÇO DE 1963

Nº 25 — Tendo em vista o que consta do expediente GP-676-63 designar os Químicos Tecnologistas, classe B, nível 18, Walter Maurício de Oliveira, Luiz de Medeiros Novais e José de Assis Pereira Melo, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão destinada ao recebimento da destilaria fornecida pela firma Morlet S. A. à Usina Serra Grande, no Estado de Alagoas.

Nº 26 — Tendo em vista o que consta do processo SC-33.174-62, conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Paulino de Albuquerque Malheiros no cargo de Fiscal de Tributos de Açúcar e de Alcool, classe B, nível 16, da Parte Permanente deste Instituto fixando-se o seu provento na correspondência da remuneração do nível 18, de acordo com o art. 184, inciso I, da mesma Lei, e alínea "d" do art. 3º do Decreto número 1.026, de 18 de maio de 1962.

PORTARIA DE 2 DE ABRIL DE 1963

Nº 27 — Ratificar o ato do Delegado Regional do Estado do Paraná, consubstanciado no GD-19-62, de 9 de

maio de 1962, pelo qual, na mesma data, foi afastado das funções de Secretário de Delegado, o funcionário Alfredo Farias Machado Filho, conforme carta número 254-62, de 10 de maio de 1962, daquela Delegacia Regional, vigorando os efeitos da Portaria número 511, de 6 de novembro de 1962, a partir de 9 de maio do mesmo ano.

PORTARIAS DE 3 DE ABRIL DE 1963

Nº 28 — Designar o Delegado Regional Lúcio Simões da Mota; o Procurador Regional Manoel Cabral Machado e o Contador Regional José de Oliveira Moraes, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de promover medidas necessárias à concorrência pública para venda de veículos usados pertencentes a este Instituto, no Estado de Sergipe.

Nº 29 — Designar o Delegado Regional, João Alves dos Santos, o Contador Regional, Raimundo Vieira, e o Inspetor Fiscal Regional Renato Santana de Oliveira, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de promover medidas necessárias à concorrência pública para venda de veículos usados pertencentes a este Instituto, no Estado da Bahia.

Nº 30 — Designar o Delegado Regional Ronaldo de Souza Vale, o Procurador Regional João Antonio de Avelar Azeredo, e o Inspetor Fiscal Regional Orlando Martins Barbosa, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de promover medidas necessárias à concorrência pública para venda de veículos usados pertencentes a este Instituto, no Estado de Minas Gerais.

Nº 31 — Designar o Delegado Regional Murilo Tinoco de Carvalho; o Contador Regional Arnóbio Angelo de Mariz, e o Inspetor Fiscal Regional José Augusto Limeira, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de promover medidas necessárias à concorrência

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

TERMO DE CONTRATO Nº 9

Térmo de Contrato para execução de serviços de dragagem do canal São Francisco com draga flutuante de sucção e recalque, no Estado da Guanabara.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de 1963, às dezessete horas, na

sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Praça Pio X, número 78, 5º andar, nesta cidade, sala 2ª Procuradoria Geral compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Rcl. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração e representante do DNOS, ex vi do disposto no art. 80, § 2º inciso III, do Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Millitino da Cunha Raposo, na qualidade de sócio da firma Raposo, Castello & Cia. Ltda., estabelecida na cidade de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, Avenida Hildebrando de Góes número quatrocentos e vinte, para, o fim de assinarem o presente

contrato de execução dos serviços de execução de dragagem do canal São Francisco, com draga flutuante de sucção e recalque no Estado da Guanabara, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública, a que se refere o edital publicado no Diário Oficial (Seção I, Parte II), páginas 646 (seiscentos e quarenta e seis) e 647 (seiscentos e quarenta e sete) de 5 de março de 1963, da aprovação pelo Diretor-Geral no processo nº DNOS 2.801-63, e das cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) O Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Raposo, Castello & Cia. Ltda. por Empreiteiro.

Segunda (Instruções e especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as Normas Gerais para Empreitadas vigentes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados e cujas folhas, com a rubrica de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços ora ajustados constam de dragagem do canal São Francisco, da estaca 150 para a estaca 0, pela margem direita e volta pela margem esquerda, da estaca 0 para montante num volume de ... 500.000 (quinhentos mil) metros cúbicos, com draga flutuante de sucção e recalque, no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Quarta (Quantidades e preços):

1. — Cr\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco cruzeiros) por metro cúbico de material dragado e recalcado para o local de despejo, num volume de 500.000 (quinhentos mil) metros cúbicos.

Quinta (Valor e Dotação) — A despesa deste contrato, no valor de Cr\$ 92.500.000,00 (noventa e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), correrá no presente exercício pela Verba ... 2.0.60 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Sub-

consignação 2.1.01 — Auxílios, 3 — Entidades Autárquicas, 2 — DNOS, 5 — Obras de Saneamento, etc., 11 — Guanabara, 6 — Obras de Saneamento, etc. do Anexo 4.22 — M.V. O.P. — 03.03.02 — Divisão de Orçamento — (Encargos Gerais), da Lei nº 4.177 de 11 de dezembro de 1962 — (Orçamento da União para 1963), ficando desde já empenhada a importância de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), na conformidade da respectiva nota número 450 (quatrocentos e cinquenta) que será reforçada de acordo com o desenvolvimento dos trabalhos, e no exercício subsequente por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais dos serviços executados. "A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas para efeito de pagamento".

Sétima (Caução) — A caução inicial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), foi depositada em título da dívida pública, na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, conforme guia de recolhimento número 25.447-180, de 16 de abril de 1963, cuja a 1ª via do depósito foi recolhida na Tesouraria deste Departamento sob o nº 26, de 22 de abril de 1963. Para garantia da perfeita execução dos serviços, e reforço da caução, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 4.125.000,00 (quatro milhões, cento e vinte e cinco mil cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais, até a integralização da caução.

Oitava (Registro) — O presente contrato, intransferível para todo, os efeitos, entrará em vigor na data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer indenização se o registro for denegado.

Nona (Prazo) — O prazo da execução dos serviços ora contratados é

de 630 (seiscentos e trinta) dias corridos, contados da data do registro pelo Tribunal de Contas e dentro das condições convencionadas.

Décima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços indicados na cláusula terceira, ficará a cargo do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, sobre quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Undécima (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima segunda (Multas) — O Empreiteiro, que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo D.N.O.S., pagará a multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

Décima terceira — O Empreiteiro ficará igualmente, sujeito a multa (cl. 12ª), por dia que exceder do prazo fixado na cláusula nona, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima quarta (Rescisão) — Se o número de dias excedentes, a que se refere a cláusula nona, ultrapassar a quinze dias, ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após o registro pelo Tribunal de Contas, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda da caução depositada em favor do D.N.O.S., independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

Décima quinta — Caberá ainda a rescisão, com perda da caução, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima sexta (Inidoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de idoneidade do Empreiteiro para contratar ou transigir com o Departamento, sem

desprezo de qualquer das outras sanções previstas neste contrato.

Décima sétima (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho, pelos quais deva responder.

Igualmente caber-lhe-ão as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Décima oitava (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Diretor Geral do D.N.O.S., cabendo recurso ao Ministro da Viação e Obras Públicas, no prazo improrrogável de oito dias seguidos à data do mesmo despacho.

Décima nona (Fôro) — Fica adotado o fôro do Estado da Guanabara para as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Maria do Rosário Leal Costa, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato: termo de contrato do qual serão extraídas dez vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Isento do selo por força da legislação vigente: Const. Federal, artigo 15, § 5º; Circular nº 23, de 6.8.1948 do Ministério da Fazenda (D.O. 12). Resolução do Tribunal de Contas de 10.9.1948; § único do art. 40 da Lei nº 4.089, de 13.7.62.

Rio de Janeiro, em 24 de abril de 1963. — as) *Dilson Melgaço Filgueiras, Militino da Cunha Raposo, Maria do Rosário Leal Costa, Testemunhas: Dr. Lehenarin Meira de Vasconcelos Chaves, Diretor da D.A.E., Gilberto C'Daly Soares, Contador.*

(Nº 3.903 — 2.5.63 — Cr\$ 6.273,00)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

AVISO

O Presidente da Comissão de Concorrência Pública nº 2-63 (Processo AG-00076-68), em cumprimento ao art. 19, "in fine" da circular 31-58 do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, torna público que compareceram as firmas abaixo apresentando propostas nos seguintes valores:

1) Mainline Móveis e Decorações Ltda. — Cr\$ 1.060.000,00.

2) Cia. Fabio Bastos — Cr\$ 1.170.000,00.

3) Móveis Cimmo do Rio de Janeiro S. A. — Cr\$ 1.431.540,00.

As propostas constituem-se as folhas 34 a 38 do Processo acima referido e se encontram nesta Caixa à disposição dos interessados, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data desta publicação.

Brasília, 24 de abril de 1963. — João Scarano, Presidente da Comissão de Concorrências.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11-63

Rodovia: BR-2-RJ.
Trecho: Viúva Graça-Ponte Coberta.
Obra: Projeto e Construção de ponte sobre o Ribeirão das Lages.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R. torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 20 do mês de junho de 1963, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas nº 522, vigésimo primeiro andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I Propostas e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apre-

sentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta a documentação e o anteprojeto exigidos, serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a mesma em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 11-63, o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "Anteprojeto".

3. Conterá a proposta, em duas vias:

a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da Concorrência, complementar o ante-projeto substanciando-o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras

a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos, e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra e, se aceitos pelo DNER, serão válidos para quaisquer acréscimos ou reduções que venham a ser autorizados;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) diagrama de avanço dos serviços e obras, o mais pormenorizado possível, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra;

g) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma e do signatário ou responsável pela proposta.

4. A Proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a Documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela obra na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista, vigente (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, impêto sindical relativamente

os empregadores, empregados e responsáveis técnicos, etc...);
 e) certificado de capacidade técnica;
 f) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;
 g) prova de que os responsáveis pela obra votaram nas últimas eleições art. 38, parágrafo 1º, alínea c da Lei nº 2.550 de 25-7-55).
 h) Cronograma da distribuição financeira dos serviços, para efeito de reajustamento.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar elado na forma da lei.

§ 3º — Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, c, d e g fica substituída pelo cartão e registro.

§ 4º — O requerimento de que trata alínea "f" deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de qualificação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não apresente deverá provar que a sua atividade preponderante, de outra natureza, apresentando, portanto, o documento de qualificação do sindicato respectivo.

II — Provas de capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido Atestado de Reparação Federal ou Estadual de haver a concorrência construído para a referida reparação pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 600 metros e, ainda haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 120 metros no prazo de 180 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no DNER e classificadas na categoria "A" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução na Tesouraria do D.N.E.R. no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, ou de emissão do DNER apresentados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento pelo Presidente da COSO, o requerimento de que trata a letra "a" do art. 5º deste Edital.

§ 2º A comprovação de recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para abertura dos anteprojetos.

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de idoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cações serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cações depois de homologação a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER para garantia da assinatura, e fins de contrato.

10. O vencedor da Concorrência, para efeito de assinatura do Contrato e Empreitada, reforçará a caução

inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços, em moeda corrente do país ou títulos, da dívida pública federal ou de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

§ 2º — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão ou paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente Edital consistem no projeto e na construção de ponte de concreto armado normal ou protendido sobre o Ribeirão das Lages na Rodovia BR-3 RJ, trecho Vidua Graça-Ponte Coberta.

12. A obra deverá apresentar estrado em tangente e em rampa de 1%, com 11,60m de largura total, sendo 8,20m de pista e 1,50m livres para os passeios devendo o guarda-corpo ter 1,00m de altura. Deverá ter o comprimento mínimo de 110,00m, podendo possuir encontros ou extremos em balanços e um vão central mínimo de 50,0 (vão tórico).

Os pilares centrais, entre as cotas + 42,500 e + 36,500 deverão apresentar condições de grande resistência à ação da água e de quaisquer detritos pela mesma transportados, assim como forma Hldro dinâmica adequada. Para fins de julgamento de projeto (comparação de propostas) todas as fundações deverão implantar-se na cota 28,000, a qual serão referidas as medições para cálculo de acréscimo ou redução.

V — Instalação do Canteiro

13. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o D. N. E. R. considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros) a ser paga quando a Empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições Técnicas

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14.2 — NB-6-1960, pontes classe 36;

14.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D. N. E. R.

14.4 — Normas Brasileiras da A. B. N. T.;

14.5 — Normas para os concursos de projeto de estrutura.

15. Para o projeto da obra em apreço devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do Desenho DC-SCOA número 7-63.

16. As concorrentes deverão apresentar seus ante-projetos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pelo DNER, e implantadas em terreno compatível com os esforços

considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos;

17. Caso alguma concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojecto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

18. Se, tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o anteprojecto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cómputo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão admitidos os preços unitários de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira ou no caso de serviços ou obras não previstas no contrato, aprovados pelo Conselho Executivo.

19. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER, uma referência de nível de tipo permanente, a qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do DNER, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A. B. N. T. declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. O contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra requerida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

22. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4"x4"x3-8"x8,20m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11cmx2,5cm com faixa pintada (de asfalto) de 10cm assim como executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-córpos e sinalização de acordo com especificação do DNER constantes de três Cadastros Y-tro B, de 56mm nos extremos do guarda-córpo da obra (desenho DCC-8-57).

VII — Prazos

23. O prazo para assinatura do contrato na Procuradoria Judicial do DNER será de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da homologação da concorrência pelo Conselho Executivo.

Parágrafo único — Decorrido este prazo e não comparecendo a concorrente na Procuradoria Judicial, será o contrato considerado deserto, recolhida a caução aos cofres do D. N. E. R. independentemente de cominação das demais penas cabíveis.

24. O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

25. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal será de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Entretanto, até 30 (trinta) dias, no máximo, após a assinatura do contrato deverá a firma apresentar desenhos de execução das fundações e de sua locação em cópias heliográficas e em três vias.

26. O prazo para a execução dos serviços será de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos contados a partir do dia de início, inclusive este.

27. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER e somente será possível nos seguintes casos:

a) Falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso nas desapropriações atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto.

VIII — Pagamentos

28. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

29. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a Empreiteira receber, a título de adiantamento, importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal adiantamento não implica em retirar da Empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, bitolaagem, emendas, etc. que ocorram durante a execução da obra.

30. Não serão considerados, acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no ante-projeto e, na respectiva proposta de construção e as consequentes do projeto definitivo; excetuando-se o caso previsto no item 18 do presente Edital.

31. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da Concorrência e referentes a todos os serviços não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

IX — VALOR E DOTAÇÃO

32. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste Edital é de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) correndo as despesas à conta da verba Lei 4.073 de 22-7-62 — CE-62.

33. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier, e, a critério do DNER, mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recursos orçamentários. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato original.

X — DO REAJUSTAMENTO

34. Os preços propostos em conformidade a alínea c do item 3 do presente Edital, serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1951, subordinando-se ao cumprimento do cronograma de distribuição financeira, a que se refere a alínea h do item 3, cap. 1.

35. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do art. 7º do Decreto nº 309-61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim considerado iguais à verificada entre o índice econômico de preços do custo da construção calculado e divulgado

pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquela em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da Concorrência convocada sob o presente Edital.

§ 1º A exceção do índice econômico de preços inicial, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente, à época, a divulgação do referido índice em caráter definitivo;

§ 2º — Os trabalhos executados (as parcelas realizadas) em um determinado período semestral para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpelação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas (das parcelas realizadas) imediatamente antes e após os limites do período considerado; e

§ 3º — Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente a aplicação dos preços iniciais (parcela realizada).

XI — Contrato, Multas e Rescisão

36. A Adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, a disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único — De acordo com a intimação feita a este Departamento pela Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara (processo número 18.035-61) a contratante caberá o pagamento do selo proporcional devido no contrato, de acordo com o parágrafo 3º, do art. 2º, combinado com o artigo 4º e seus parágrafos, tudo do Decreto nº 33392 de 9 de março de 1953, ficando desde já e pelo presente a licitante vencedora ciente da exigência do pagamento de que trata o referido ato da Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara.

37. O Contrato estabelecerá multas; aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos;

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços; Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização de serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER. Variáveis de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

38. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independente da interpelação judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
b) não recoher multa imposta, dentro do prazo determinado;
c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
d) fallir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

39. Estabelecerá, também, o Contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços

Parágrafo único — A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante o direito a receber do DNER:

a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;
b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XII — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

40. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a — examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
b — verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

c — verificar a selagem das propostas e da documentação;

d — rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

e — rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f — lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g — organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

41. Para julgamento da Concorrência, atendida as condições deste Edital considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão do preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu anteprojeto, de acordo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura".

XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

42. Ao Conselho Executivo do DNER, se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

43. Os desenhos referidos neste Edital, necessários ao projeto das obras, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do DNER (Serviço de Construção de Obras de Arte).

44. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a Fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no parágrafo 22.

45. A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data de assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pelo DNER.

46. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do DNER para os esclarecimentos necessários.

47. A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo os ante-projetos. — Processo 19.047-63. — Rio de Janeiro, 22 de abril de 1963. — Engº. Lauro Diniz Gonçalves. Presidente da CCSO.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 8-63

Retificação

No D. O. II de 25-4-63: Capítulo I item 3, alínea c, onde se lê: Acréscimo ou redução, em porcentagem única, lê-se: em porcentagem única e global etc...

Capítulo I, item 5, alínea e; leia-se: prejudicado.

Capítulo I item 5, alínea f, leia-se: relação em 2 (duas vias etc....

Capítulo I, item 5, alínea h, leia-se: programa de trabalho em 2 (duas vias) etc.

Capítulo II item 7, parágrafo único — relação de equipamento; inclua-se: 1 par de rolos compactadores.

Capítulo IV, substitua-se o item 10: Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-2RS, trecho Acesso a Estância Velha, subtrecho Km 0 ao Km 3 (Km 0 na BR-2).

No item 15, depois de Contrato, leia-se: item 16 — O prazo para a conclusão total dos trabalhos é de 270 (duzentos e setenta) dias consecutivos.

Capítulo VI, item 18, exclua-se: as alíneas c e d.

Capítulo VIII, item 20, onde se lê: a alínea b; leia-se: alínea c.

Capítulo XIII, item 31, leia-se: A Tabela de Preços do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo em 5-4-63, etc.

Capítulo XIII, item 33, onde se lê: Divisão de Construção; leia-se: Divisão de Obras e Pavimentação.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL Nº 37-63

Edital de Concorrência pública para construção de uma ponte de concreto armado sobre o rio Novo na estrada 694 no Distrito de Goianá, Município de Rio Novo, Estado de Minas Gerais.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta nesta data a concorrência pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições.

I — Da inscrição

1ª Condição: — Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral, até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Praça Pio X nº 62 — 10º andar — Rio de Janeiro.

a) Certidão de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

c) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

d) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma.

e) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.

f) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

g) Certidão a que se refere o Decreto-Lei nº 2.765, de 9.11.40, (quitação dos empregadores para com as instituições de seguros sociais);

h) Ações do Seguro de Acidente do Trabalho.

i) Quitação com o Imposto Sindical da firma, e do seu responsável técnico;

j) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

k) Atestado do chefe do 9º Distrito de que a firma mandou seu representante ao local do serviço, também apresentar uma relação das pontes construídas pela firma.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato au-

torizado a assinar, do próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até as dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da apresentação da proposta

3ª Condição — No dia 24 de maio 1963, os concorrentes julgados idôneos e por isso mesmo inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências à Praça Pio X nº 62 — 10º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara suas propostas que serão recebidas até as 16,00 horas pela comissão de recebimento de propostas. A Comissão de Julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data;

5ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às especificações.

6ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 11.100.000,00 (onze milhões e cem mil cruzeiros) ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 210 (duzentos e dez) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divirjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

13ª Condição — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

14ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer in-

denização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17ª Condição — A caução a que se refere a alínea f), do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 2.0.00 — Transferências, consignação 2.1.00, Auxílios e subvenções. S. consignação 2.1.01 — Item 3) — Entidades Antárticas — 2) Departamento Nacional de Obras de Saneamento, alínea 14-13) Minas Gerais — Obras de Saneamento, inclusive pessoal, etc., do Anexo 4.22 — MVOP da Lei nº 4.177 de 11 de dezembro de 1962, no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — *Otávio Dias Moreira* — Presidente da C.C.S.O.

EDITAL Nº 45-63.

Edital de concorrência pública para execução dos serviços de dragagem de canais no 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul.

Autorizado pelo Senhor Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para o serviço acima mencionado, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Senhor Diretor-Geral, até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na sede do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento (Rua Washington Luiz número 815 — Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul).

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

c) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma sendo indispensável para participação na concorrência, que o con-

corrente exiba declarações de satisfação plena de contratos de serviços semelhantes, pactuados com a União, emitida pela Administração respectiva, devendo essa declaração referir-se a um período nunca superior a dois anos de antecedência à data da concorrência.

d) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.

e) Contrato social atualizado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

f) Certidão a que se refere o Decreto-Lei nº 2.765 de 8-11-40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

g) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

h) Quitação com o Imposto Sindical da firma e de seu responsável técnico.

i) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no País, quando se tratar de estrangeiro.

j) Atestado do Chefe do 15º Distrito de que a firma mandou seu representante ao local do serviço.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da apresentação da Proposta

3ª Condição — No dia 27 de maio de 1963 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Sede do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, à Rua Washington Luiz nº 815 — Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul, suas propostas que serão recebidas até às 14 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Chefe do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição — As propostas serão de modelo anexo às especificações.

6ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras condições que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 61.000.000,00 (sessenta e um milhões de cruzeiros) ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 730 (setecentos e trinta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou dividam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou ainda que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Condições de Licitação Pública.

9ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a

classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Condições de Licitação Pública.

11ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

13ª Condição — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

14ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, na sede do 15º Distrito deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17ª Condição — A caução a que se refere a alínea a) do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste perderá o mesmo a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 2.0.00 — Transferência consignação 2.1.00, Auxílios e Subvenções, subconsignações 2.1.01 — 3) Entidades Antárticas — 2) Departamento Nacional de Obras de Saneamento — alínea 22.1) Rio Grande do Sul — Obras de saneamento, inclusive proteção das cidades de Pôrto Alegre e Pelotas, etc., do Anexo 4.22 — M.V.O.P. da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962, no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — *Otávio Dias Moreira* — Presidente da C.C.S.O.

EDITAL Nº 63-63

Edital de concorrência pública para fornecimento de tubos e peças em ferro fundido destinados às obras de emergência para abastecimento d'água

da cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para o fornecimento acima mencionado, de acordo com as seguintes condições:

I — Objeto

A presente concorrência é para o fornecimento de tubos e peças de ferro fundido, de acordo com a seguinte discriminação:

a) 7.200 (sete mil e duzentos) metros lineares com diâmetro de 600 (seiscentos) mm.

b) 650 (seiscentos e cinquenta) metros lineares com diâmetro de 500 (quinhentos) mm.

Nota: Os itens a e b obedecerão as seguintes especificações:

Tubulação em ferro fundido centrifugado, revestido internamente com argamassa de cimento, pintura externa a base de alcatrão, classe A, comprimento unitário de 6 (seis) metros, ponta e bôlsa, junta de bo.racha "Ferroflex, Elastijunta ou similar".

c) 2 (dois) registros de 600 (seiscentos) mm.

d) 2 (dois) registros de 500 (quinhentos) mm.

e) 10 (dez) registros de 100 (cem) mm.

Nota: os itens c d e e obedecerão as seguintes especificações:

Registros em ferro fundido, pressão de serviço de 10 kg.cm2, haste de bronze, gaveta de ferro fundido, anéis de vedamento no corpo e gaveta de bronze, comando manual, registro BY.PASS.

f) (quatro) tês standard TE-2BO-FL 600 x 250.

g) 2 (dois) tês standard, TE-2BO-FL 500 x 250.

h) 5 (cinco) Curvas Standard de 90º — 2BO — 600 mm.

i) 5 (cinco) Curvas Standard de 90º — Bo — PT 600 mm.

j) 8 (oito) Curvas Standard de 45º — 2Bo — 600 mm.

k) 6 (seis) Curvas Standard de 45º — Bo-PT 600 mm.

l) 3 (três) Curvas Standard de 90º — 2Bo — 500 mm.

m) 2 (duas) Curvas Standard de 90º — Bo-PT 500 mm.

n) 4 (quatro) Curvas Standard de 45º — 2Bo — 500 mm.

o) 2 (duas) Curvas Standard de 45º — Bo-PT 500 mm.

p) 10 (dez) Luvás Standard de corre: LU-CR — 600 mm.

q) 2 (duas) Luvás Standard de corre: LU-CR — 500 mm.

r) 2 (duas) Luvás Standard Bipartida LU-BIP — 600 mm.

s) 1 (uma) Luva Standard Bipartida LU-BIP — 500 mm.

II — Da Inscrição

1ª Condição: Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente apresentar, até a véspera da mesma, requerimento ao Sr. Diretor-Geral, juntando os documentos abaixo:

a) Certidão de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto de Renda.

b) Certidão relativa ao cumprimento da consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

c) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma.

d) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para garantia da apresentação de proposta.

e) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio

f) Certidão a que se refere o Decreto-Lei nº 2.765 de 9-11-40 (quituação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

g) Apólices de Seguros de Acidente do Trabalho.

h) Quituação com o Imposto Sindical da firma.

i) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2ª **Condição:** Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada nesta Autarquia, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou de representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às 17 (dezesete) horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

III — Da Apresentação da Proposta

3ª **Condição:** No dia 24 de maio de 1963 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, na Praça Pio X, nº 62, 10º andar — Rio de Janeiro-GB, suas propostas que serão recebidas até às 15,00 horas pela Comissão de Recebimento de Propostas. A Comissão de Julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª **Condição:** As propostas serão apresentadas em 4 (quatro) vias em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço unitário e preço global, por extenso e em algarismo, quantidade e o prazo em dias consecutivos para o fornecimento; assinatura e data.

5ª **Condição:** Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.

IV — Do Julgamento das Propostas

6ª **Condição:** Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a quaisquer preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7ª **Condição:** O prazo no qual o proponente se propõe ao fornecimento não será considerado para classificação e não poderá exceder de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª **Condição:** No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que se poderá obter nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª **Condição:** Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

10ª **Condição:** A presente concorrência poderá ser anulada por ordem

do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

11ª **Condição:** As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

12ª **Condição:** Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma fornecedora.

13ª **Condição:** Não assiste à firma fornecedora pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

14ª **Condição:** Os tubos deverão ser entregues C.I.F. — Vitória, Espírito Santo.

VI — Diversos

15ª **Condição:** Para garantia do fornecimento a firma vencedora depositará, antes da assinatura do contrato, uma caução na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, igual a 3% (três por cento) do valor da sua proposta, a qual será devolvida logo que for feito o fornecimento.

16ª **Condição:** A caução a que se refere a alínea D do Capítulo II do presente Edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceite e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

17ª **Condição:** Se dentro de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor ao DNOS para assinar o ajuste, perderá o mesmo, a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 16ª Condição. A julgo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

18ª **Condição:** Será julgado inidônea para outro e qualquer fornecimento com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

19ª **Condição:** A despesa com fornecimento correrá por conta da verba orçamentária Auxílios da União — 2.1.01.3) 2) 5) 08. 1 e ou pelo Fundo Nacional de Obras de Saneamento — Verba 4. 1.52.1.08.1. — *Octavio Dias Moreira*, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Delegacia no Distrito Federal

SERVIÇO IMOBILIÁRIO — SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/63

A Seção de Administração do Serviço Imobiliário, da Delegacia do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sito à Avenida L-

Quadra 4 — lotes 1 a 4, 5º andar, no setor das Autarquias, leva ao conhecimento dos interessados que, no dia 20 de maio de 1963, às dez (10) horas, receberá propostas para o fornecimento de lâmpadas incandescentes.

Inscrição

1 — Para serem aceitos à licitação, os interessados deverão apresentar em sobrecartas fechadas, independentemente daquela que contiver a proposta propriamente dita, que deverá, também, vir fechada os seguintes documentos:

a) quituação com o Imposto Sindical (empregador e empregados);

b) relação da Lei dos dois terços (dois);

c) prova de quituação com a Previdência Social (certidão);

d) quituação com impostos federais, estaduais e municipais;

e) certidão negativa do Imposto de Renda;

f) contrato social ou declaração de firma; se for estrangeira, também prova de autorização para funcionar no país;

g) número de inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição local equivalente;

h) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;

i) prova de cumprimento do estabelecido no art. 19º do Decreto número 50.423, de 8.4.61.

11 — A exibição do certificado de inscrição expedido pelo Departamento Federal de Compras, na forma do Decreto-Lei nº 6.204, isenta o interessado de apresentar a referida documentação.

12 — Se o certificado do DFC não fizer menção expressa de que foi apresentada a certidão de quituação com a Previdência Social, ou qualquer dos documentos exigidos no presente edital, ficará o concorrente obrigado a apresentá-los juntamente com o referido certificado.

13 — As firmas inscritas no Instituto para a especialidade, ficarão dispensadas de apresentar a documentação

supracitada. Neste caso, porém, será obrigatória a apresentação, no ato de abertura das propostas, do Cartão de Inscrição do Instituto, em vigor.

Especificações

2 — O material objeto da presente concorrência compreende:

10.000 (dez mil) lâmpadas incandescentes de 240x60w.

Apresentação das Propostas

3 — As propostas, de preferência datilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, com o número da concorrência, nome e endereço da firma concorrente mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em duas vias, devidamente datadas e assinadas.

31 — As propostas deverão consignar:

a) preço unitário;

b) cálculo do valor global;

c) uma declaração de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital.

32 — As propostas vigorarão pelo prazo de 90 dias, a contar da data de encerramento da concorrência.

33 — Em caso de empate, o Instituto fará nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à primitiva oferta. Se persistir o empate, será realizado um sorteio, para determinar a qual dos concorrentes empatados será feita a adjudicação.

34 — Das propostas deverão constar, entre outros esclarecimentos que o concorrente julgar interessante, o prazo da entrega do material.

35 — O Instituto se reserva o direito de não adjudicar encomendas e serviços, a fornecedores e empreiteiros que se encontrem em atraso no cumprimento de OFM ou OES.

Adjudicação

4 — Para as adjudicações superiores a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) será exigida garantia correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, que poderá ser recolhida em moeda corrente do país ou em títulos da Dívida Pública, à cotação do dia do recolhimento.

41 — O Instituto se reserva o direito de adjudicar os serviços ou encomendas de acordo com os resultados da concorrência.

Prazo

5 — O prazo para o fornecimento do material será de 20 dias a contar do recebimento da Ordem de fornecimento de material (OFM) pelo licitante ganhador.

Penalidade

6 — O concorrente ficará sujeito a perda da caução citada, por qualquer falta, irregularidade ou infração às condições referidas no presente edital, caso em que será o contrato rescindido, sem que tenha o fornecedor direito a qualquer reclamação ou indenização.

Aviso sobre a concorrência

7 — Será afixado no Serviço Imobiliário, um quadro discriminativo, contendo os nomes dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refira à presente concorrência. No mesmo Serviço serão prestados quaisquer outros esclarecimentos que visem o perfeito entendimento da presente concorrência.

Anulação e Transferência da

Concorrência

8 — A critério do Instituto, esta concorrência poderá ser anulada ou transferida, sem que, por tais motivos, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização. Brasília, 30 de abril de 1963. — *Jorge Alberto Mérola*, Chefe.

IMPÓSTO DE CONSUMO

Lei nº 4.153 — de 28-11-62

DIVULGAÇÃO Nº 809

(Suplemento — 2ª Edição)

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos

pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00